



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 046/2009, (Nº 027/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 621/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (LEI MUNICIPAL Nº 1.584/97, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES"). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 050/2009, (Nº 031/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 655/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO INSTITUIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, PLANO DE INCENTIVOS À EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS VINCULADO AO PROGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA" NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PRESENTE PROJETO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO ARTIGO 1º DO PROJETO E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 5º DO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2009, (Nº 033/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 677/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA NA MODALIDADE AUXÍLIO MORADIA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM IV**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009, (Nº 030/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 654/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A REVOGAÇÃO DO ANEXO V INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2003, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2009, (Nº 032/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 680/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS AO ASSUNTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 057/2009, (Nº 035/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 683/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO COMUM DOS TERMINAIS DE DIADEMA E PIRAPORINHA DO CORREDOR METROPOLITANO SÃO MATEUS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 058/2009, (Nº 036/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 684/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A APLICAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SARESP, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM VIII**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009, (Nº 028/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 652/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 08 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE. EMENDAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL AO PRESENTE PROJETO: **1ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 3º DO PROJETO; **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 8º DO PROJETO E **3ª EMENDA MODIFICATIVA** AO ARTIGO 9º DO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IX**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2009, (Nº 024/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 651/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, OBJETIVANDO O



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMAPIS, PARA FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, COMPLEMENTANDO OS RECURSOS REPASSADOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FDS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO, OPERADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM X**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2009, (Nº 029/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 653/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMISSÃO E ENTREGA DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 08 DE JULHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM XI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2009, (Nº 034/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO, A TÍTULO GRATUITO, DE PARTE DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,  
15 de Julho de 2009.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 621/2009  
**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº	<u>621/2009</u>
Início	<u>26-jun-2009</u>
Término	<u>23-agost-2009</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Entregado	

DISPÕE sobre a alteração de redação e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 10 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.594, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10** - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.

**Parágrafo único** - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico."

**Art. 2º** - Fica acrescido um artigo 10-A a Lei Municipal nº 1.594, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10-A** - Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação.

**§ 1º** - Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Pública Municipal.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -  
621/2009  
Protocolo

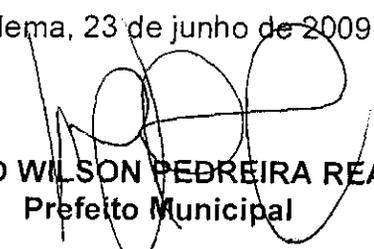
**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 23 DE JUNHO DE 2009**

**§ 2º** - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limite estabelecido no parágrafo anterior."

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de junho de 2009.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

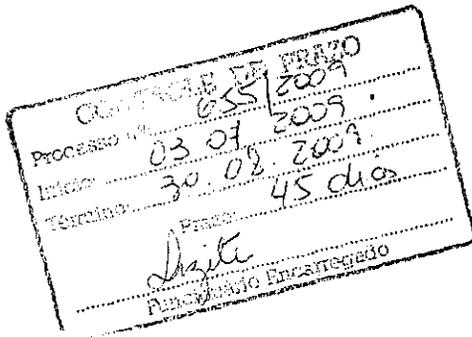
**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2009



AUTORIZA o Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Diadema, Plano de Incentivos à Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" na forma que especifica.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais vinculados ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os incentivos previstos na presente lei, destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 08 (oito) salários mínimos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os empreendimentos integrantes deste Plano e destinados às famílias com renda mensal de até três salários mínimos terão os beneficiários indicados pela Prefeitura Municipal de Diadema, previamente cadastrados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**ARTIGO 2º** O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I. atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II. reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III. fomentar a participação da iniciativa privada e das associações de luta por moradia na execução de projetos destinados à solução do déficit habitacional.

**ARTIGO 3º** Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, no âmbito deste Plano, ficam isentos dos seguintes tributos:

- I. taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão;
- II. ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – incidente exclusivamente sobre a primeira transmissão do imóvel;
- III. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações.
- IV. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – incidente sobre a propriedade imóvel no exercício seguinte após a aprovação do Alvará de Construção, até o exercício da entrega das unidades.

*we*



**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2009**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** As isenções previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do Alvará de Construção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente recolhido em momento anterior à publicação desta Lei.

**ARTIGO 4º** Os Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular, no âmbito deste Plano, serão beneficiados com redução das alíquotas dos seguintes impostos:

- I. ITBI – Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – Nas transmissões realizadas a partir da entrega das unidades do empreendimento habitacional incidirá a menor alíquota prevista na legislação do ITBI, mantidos os direitos previstos nas leis anteriores.
- II. ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre os serviços constantes dos itens 7.02; 7.04; 7.15; e 7.17, da lista de serviços constante da Lei Complementar nº. 189/03 e suas alterações, incidirão a alíquota de 2% (dois por cento), com dedução, sem comprovação, de 40% (quarenta por cento) da receita bruta, do material empregado na obra, aplicando-se, no que couber o disposto no Decreto nº 6.271/2008.
- III. IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Sobre a propriedade imóvel incidirá a menor alíquota prevista na legislação do IPTU, e o lançamento ocorrerá a partir do primeiro exercício após a entrega das unidades habitacionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A alíquota prevista no inciso II abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data final da vigência do alvará de construção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

**ARTIGO 5º** Para o fim de fomentar a construção e comercialização de empreendimentos habitacionais no âmbito do PMCMV destinados à população com renda de até 08 (oito) salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar os bens imóveis descritos no anexo único, mediante:

- I. venda;
- II. doação com ou sem encargo;
- III. permuta com outros bens imóveis situados no Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, de que trata a presente Lei.

**ARTIGO 6º** Fica autorizado o Município a firmar parcerias ou convênios para fomentar a produção de habitações vinculadas ao Programa "Minha Casa Minha Vida".



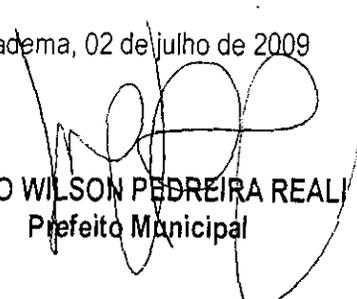
PROJETO DE LEI Nº 031, DE 02 DE JULHO DE 2009

ARTIGO 7º Não se aplica ao presente Plano o disposto na Lei nº 1.357 de 07 de julho de 1.994

ARTIGO 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de julho de 2009

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de  
Governo, pelo Serviço de  
Expediente (GP-411), e afixada  
no Quadro de Editais na  
mesma data.



**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 050/2009**  
**(PL N.º 031/09, NA ORIGEM) – PROCESSO N.º 655/2009**

Emendas ao Projeto de Lei n.º 050/09 (PL n.º 031/09, na origem), Processo n.º 655/2009, que autoriza a instituir o Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar as seguintes emendas:

**1ª Emenda Modificativa:**

O Parágrafo Primeiro do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 050/09 (PL n.º 031/09, na origem), Processo n.º 655/2009, , que autoriza a instituir o Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 1º.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os incentivos previstos na presente lei, destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos.

PARÁGRAFO SEGUNDO .....

**2ª Emenda Modificativa:**

O Artigo 5º do Projeto de Lei n.º 050/09 (PL n.º 031/09, na origem), Processo n.º 655/2009, que autoriza o Poder Executivo instituir Plano de Incentivos a Execução de Empreendimentos Habitacionais, passa a ter a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Gabinete do Prefeito

Fls.	- 22 -
	055/2009
Protocolo	α

"ARTIGO 5º - Para o fim de fomentar a construção e comercialização de empreendimentos habitacionais, no âmbito do PMCMV destinados à população com renda de até 06 (seis) salários mínimos, fica o Município autorizado a alienar os bens imóveis descritos no anexo único, mediante:

- I. Venda;
- II. Doação com ou sem encargo;
- III. Permuta com outros bens imóveis situados no Município.

Parágrafo Primeiro - A doação prevista no inciso II deste artigo será realizada para a utilização do bem em empreendimentos habitacionais de interesse social e de mercado popular, de que trata a presente lei

Parágrafo Segundo – A permuta prevista no inciso III deste artigo, somente se refere a área de uso intensivo".

Diadema, 08 de julho de 2009.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**III**



**CONTROLE DE PRAZO**  
 Processo nº: 08/2009  
 Gabinete do Prefeito: 08.07.2009  
 Término: 28/08/2009  
 Prazo: 45 dias  
 Assinatura: [assinatura]  
 Funcionário Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 051, 2009.  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-  
677/2009  
 Protocolo

PROC. Nº 677/2009

Diadema, 06 de Junho de 2009. A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2009  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui no Município de Diadema o Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia e dá outras providências.

O presente programa já existe em nossa cidade há alguns anos, instituído pela Lei Municipal n.º 2.429, de 09 de setembro de 2005 e modificada pela Lei Municipal n.º 2.656, de 28 de agosto de 2007, tornando-se um importante instrumento para o desenvolvimento de ações sociais da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Todavia, com o passar dos anos necessário se faz adequar o Programa Auxílio Moradia às novas condições existentes em Diadema, principalmente frente ao Programa Minha Casa Minha Vida e as obras habitacionais do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, razão pela qual se optou pela revisão geral do programa no sentido compilar todas as leis referentes ao auxílio moradia, favorecendo o controle social do benefício, na medida em que todo o regramento institucional encontra-se em um único dispositivo legal.

Sempre é bom lembrar que o Programa Auxílio Moradia é importante instrumento de ação social, uma vez que permite que a Municipalidade resolva situações emergenciais, pois inúmeras vezes se depara com pessoas que, momentaneamente, não dispõem de locais para residir, tais casos se referem às situações de atendimento emergencial de famílias vítimas de ocorrências de desmoronamentos e/ou enchentes nos períodos de chuvas ou, ainda, de incêndio; pessoas em risco social e, finalmente, questões habitacionais pontuais.

Em muitos dos casos acima citados, devido a seu caráter imprevisível, obriga os setores responsáveis a tomar de decisões emergenciais, sendo, por vezes, disponibilizados equipamentos públicos causando prejuízos à Municipalidade pela degradação dos espaços e aos usuários dos serviços dos equipamentos, tendo em vista a demora na remoção ou relocação das famílias que não dispõem, em sua maioria, condições financeiras para resolver seu problema habitacional.

O Programa Auxílio Moradia veio para minimizar tais questões, pois o benefício do aluguel social viabiliza mais rapidamente a ação da mobilização, tornando mais simples e digna o deslocamento de pessoas para moradias provisórias, em detrimento de alojamentos improvisados e provisórios.

CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA. 11:53 07/07/2009 001903



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -03-
677/2009
Protocolo

Além dos benefícios sociais gerados com a consecução da lei, importante se faz destacar o benefício financeiro e também social do programa, em comparação com a alternativa normalmente até então utilizada - alojamento provisório - que apresenta custo mais elevado em comparação com o aluguel social, tendo em vista que um alojamento provisório custa cerca de R\$ 5.970,00 por unidade (sem considerar o custo da terra e o custo de manutenção) o que equivale, aproximadamente, a 20 (vinte) meses do aluguel social e, dentro desse lapso temporal, há condições suficientes para a execução do assentamento definitivo.

Outrossim, o Município não dispõe de áreas apropriadas para alojamentos provisórios e, nas áreas que existem o custo é muito alto; o desembolso para execução do alojamento provisório tem que ser feito de forma concentrada enquanto o aluguel social propicia um desembolso parcelado, ao longo do tempo, reduzindo o custo financeiro para a Municipalidade, sem contar a necessidade de um acompanhamento social permanente visto os problemas causados pela relação de vizinhança e concentração em um único espaço. Em contraposição o aluguel social reduz custo operacional da Prefeitura.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
 Prefeito Municipal

Ao  
 Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *Manoel*

*SAJUL para promulgamento*

07 JUL 2009

DATA \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

RECEBIDO EM 07/07/09  
 SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVO

  
 PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 677 / 2009

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>681/2009</u>
Início:	<u>08.07.2009</u>
Término:	<u>22.08.2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Anete</i> Funcionário Encarregado	

INSTITUI, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e no gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e lê sanciona e promulga a seguinte Lei;

**TITULO I**  
**DO OBJETIVO E PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Diadema, o Programa Municipal de Renda Mínima na Modalidade "Auxílio Moradia", que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel à família que:

- I. tenha sido vítima de incêndio, deslizamento, desmoronamento ou enchente, cuja residência tenha sido soterrada ou totalmente interditada pela Defesa Civil;
- II. resida em assentamento subnormal e que deva ser removida da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;
- III. esteja em área de desadensamento ou adequação urbana, nos processos de urbanização de favela;
- IV. encontre-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.

**Art. 2º** - O Programa "Auxílio Moradia" tem por fundamento o acesso de pessoas e famílias a unidades habitacionais de terceiros, por meio de subsídio financeiro do Poder Público Municipal.

**Art. 3º** - Para efeito deste Programa, considera-se como família, o núcleo de pessoas formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

**Art. 4º** - Para habilitar-se no presente Programa o beneficiário, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta lei deverão:

- I. pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 03 salários mínimos;
- II. ser morador de Diadema, ou estar em situação de rua no Município;
- III. não possuir imóvel próprio, no Município ou fora dele;
- IV. não possuir dentre os membros da família pessoa que possua imóvel em Diadema, ou em qualquer outro Município;
- V. não ter sido contemplado com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública.

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Parágrafo Único** - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

**Art. 5º** - O programa "Auxílio Moradia" consiste no pagamento de subsídio de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, nos moldes estabelecidos dos artigos 1º e 4º da presente Lei.

**§ 1º** - Na hipótese do valor do aluguel mensal ser inferior ao valor mensal do "Auxílio Moradia", este se limitará ao valor do aluguel.

**§ 2º** - O valor do benefício previsto neste artigo poderá ser reajustado por ato do Poder Executivo, garantida a disponibilidade e a previsão de recursos orçamentários para tal finalidade.

**Art. 6º** - O benefício destina-se às famílias com renda familiar igual ou inferior a 03 salários mínimos, e consiste no pagamento dos valores mensais de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por família beneficiada, no período de 12 meses, podendo se prorrogado uma única vez por mais um período de até 12 meses, mediante avaliação a ser realizada pelos técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, cada um em seu âmbito de competência.

**§ 1º** - Para as áreas já contempladas na data da publicação da presente lei, poderá o prazo de validade do benefício ser prorrogado até o limite de 48 meses;

**§ 2º** - Poderá o benefício ser estendido durante todo o período necessário para urbanização de favela, encerrando-se apenas com a liberação de lote urbanizado ou de unidade habitacional nova para o beneficiário, ressalvadas as hipóteses de cessação;

**§ 3º** - Poderá o benefício ser utilizado para a realização de reparos e melhorias em moradia de seus beneficiários, após avaliação e justificativa técnica da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

**TÍTULO II  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SETORIAIS****CAPÍTULO I  
PESSOAS E FAMÍLIAS EM ÁREAS DE INTERVENÇÃO PARA URBANIZAÇÃO**

**Art. 7º** - O Programa "Auxílio Moradia", na questão habitacional, deverá ser destinada ao atendimento de pessoas ou famílias que ocupem áreas onde serão realizadas intervenções específicas pelo Poder Público, no que se refere à urbanização e impliquem, necessariamente, na remoção ou remanejamento de pessoas ou famílias.

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Parágrafo Único** - Para fins da presente lei, entende-se por urbanização a intervenção pontual em determinada região para fins de reordenação de moradias com a finalidade de criar vias de acesso, reduzir a concentração excessiva de famílias e implantar redes de infra-estrutura.

**Art. 8º** - Caberá à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB indicar, com base no decreto regulamentador, quais serão as áreas de intervenção cujos ocupantes serão beneficiados pelo Programa, devendo tal indicação especificar o perímetro abrangido, o número de pessoas ou famílias que ocupam a área, bem como outros dados que auxiliem na identificação da área e dos beneficiários e no planejamento das ações do Programa.

**Art. 9º** - Somente poderão ser beneficiárias do Programa "Auxílio Moradia", na questão habitacional, as pessoas e as famílias que ocupem as áreas definidas como áreas de intervenção, conforme cadastramento a ser realizado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano- SEHAB.

**Art. 10** - Nos casos atendidos por situação intervenção em urbanização, a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano deverá expedir laudo técnico no qual conste o enquadramento do beneficiário na situação de remoção para intervenção em urbanização.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste artigo, será dada prioridade ao indivíduo ou família que esteja habitando em perímetro abrangido pela intervenção.

**CAPÍTULO II****PESSOAS E FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RISCO PESSOAL E SOCIAL E EVENTOS DE RISCO**

**Art. 11º** - O programa "Auxílio Moradia", na questão da assistência social, deverá ser destinada ao atendimento de pessoas e famílias que estejam em vulnerabilidade social, risco pessoal e social e eventos de risco:

**§ 1º** - Para fins da presente Lei, as pessoas e famílias que estão submetidas a situações de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e eventos de risco, são caracterizadas pelas seguintes situações:

- I. por vulnerabilidade social entende-se a condição objetiva da situação de exclusão e que aumenta a probabilidade de um evento ocorrer. O que a identifica são processos sociais e situações que produzem fragilidade, discriminação, desvantagem e exclusão social, econômica e cultural, são elas:



**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

- a) pessoas que estejam em desvantagem pessoal em decorrência de deficiências, que representa a perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, ou de incapacidade, que limitam ou impedem o indivíduo no desempenho de uma atividade considerada normal para sua idade e sexo;
- II. Por situações de risco pessoal e social, entende-se a dimensão subjetiva nas quais os indivíduos contrabalançam as condições de vulnerabilidade e as suas possibilidades e capacidades de enfrentá-las, onde diante de uma mesma situação objetiva de vulnerabilidade, os indivíduos correm maiores ou menores riscos diante de suas capacidades subjetivas de agir, se aplicado a grupos e coletividade, sendo que, nesses casos, as capacidades seriam não apenas a soma de capacidades individuais, mas incluem todos os recursos coletivos, como solidariedade e experiências em ações coletivas. Nestas condições a população está sujeita à violação de direitos pela negligência, violência, abandono e outras formas, o que exigem ações de prevenção, proteção especial, promoção e inserção social. São elas:
- a) vítimas de ameaça ou exposição à violência doméstica ou sexual;
- b) jovem em situação de exploração ou ameaça decorrentes de qualquer forma de envolvimento em atividades degradantes, tais como as relacionadas à violência de exploração sexual, ao crime organizado, às drogas, trabalho infantil; vítimas de abandono e desagregação familiar;
- c) adultos em situação de rua ou sob risco desta mesma situação;
- d) adolescentes em situação de abrigo judicial, ao completarem 18 anos;
- III. Por eventos de risco, entendem-se as ocorrências nos sujeitos (indivíduos ou coletivos) dos efeitos indesejados e inesperados, tais como: moradias destruídas ou interditadas em função de deslizamentos, inundações, incêndios, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, a ser definida por laudo dos técnicos da Secretaria de Habitação - SEHAB, conjuntamente com a Defesa Civil do Município.

**§ 2º** - Nos casos de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social disposto nos incisos I, II e III presente artigo o benefício financeiro poderá ser concedido desde que esgotadas as possibilidades de imediato reatamento de vínculos familiares, exigindo sempre avaliação técnica, devidamente fundamentada pelos respectivos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços a que se refere este artigo.

**Art. 12º** - Para os casos atendidos por situação de risco por desmoronamento, incêndio e/ ou enchentes, deverá ser apresentado laudo técnico da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano com a Defesa Civil no Município, indicando o enquadramento do beneficiário na situação de risco.

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Art. 13º** - Os casos atendidos por situação de vulnerabilidade social serão indicados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania apresentado:

- I. relatório social de técnico da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou Secretaria de Assistência Social e Cidadania, indicando o enquadramento do beneficiário nos critérios de concessão do benefício, bem como sua efetiva situação de exclusão;
- II. relatório de técnico da Secretaria Assistência Social e Cidadania para os casos de pessoas em situação de rua;
- III. avaliação de técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania indicando a necessidade de proteção especial e inserção social, verificado o caráter emergencial e temporário do atendimento.

**TÍTULO III  
DAS DIRETRIZES DE OPERACIONALIDADE**

**TÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS OPERADORES DO PROGRAMA**

**Art. 14** – O Programa de Renda Mínima na Modalidade “Auxílio Moradia”, será gerido pelos seguintes órgãos da Municipalidade:

- I. com relação às pessoas e famílias em áreas de intervenção para urbanização, o Programa será gerido administrativamente, financeira e orçamentariamente pela Secretaria de Habitação – SEHAB;
- II. com relação às pessoas e famílias em condições de vulnerabilidade social, risco pessoal e social ,o Programa será gerido administrativamente, financeira e orçamentariamente pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC e quanto aos eventos de risco ,o programa será gerido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB.

**Art. 15** - Cada órgão operador do Programa, em seu âmbito, terá as seguintes atribuições:

- I. elaboração e fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção do cadastro de beneficiários;
- II. cadastramento das famílias e ou pessoas beneficiadas pelo Programa;
- III. desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- IV. organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- V. elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa;
- VI. acompanhamento, avaliação e execução do programa de que trata a presente lei;
- VII. avaliação e aprovação da relação de interessados cadastrados para a percepção dos benefícios do programa.
- VIII. elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos e repassados aos beneficiários.

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Parágrafo Único** - Sempre que necessário, os órgãos responsáveis poderão requisitar parecer de outros órgãos da Administração Municipal.

**Art. 16** - As atribuições estabelecidas no artigo anterior serão executadas diretamente pelas Secretarias operadoras do Programa, ficando desde já autorizadas à delegação de tais atribuições a terceiros, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública.

**Art. 17** - Para cumprir as atribuições estipuladas no "caput" do presente artigo, as Secretarias poderão solicitar o suporte técnico, estrutural e organizacional dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

## TÍTULO II DA OPERACIONALIDADE DO PROGRAMA

**Art. 18** - Os órgãos operadores do Programa deverão dar a devida orientação aos beneficiários na busca de imóveis a ser locado, informando: formas de locação do imóvel; condições de habitabilidade do imóvel; declaração a ser assinada pelo proprietário e futuro beneficiário sobre as condições do imóvel; valores máximos dos benefícios e da locação; forma de recebimento do benefício; obrigatoriedade de assinatura de termo de adesão ao programa e procedimentos relativos ao retorno para a concessão do benefício.

**Art. 19** - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta lei, os imóveis localizados na Região Metropolitana, com prioridade absoluta para imóveis localizados em Diadema.

**Art. 20** – Para a operacionalização do Programa de renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. certificado de Inclusão no Programa, firmado pelo representante da Secretaria responsável e com a ciência do beneficiário, do qual constarão o período de atendimento, os valores do benefício e as informações sobre sua característica individual e intransferível, bem como orientações ao beneficiário sobre as formas de locação, condições de habitabilidade e forma de recebimento do benefício;
- II. termo de responsabilidade firmado pelo beneficiário, do qual conste o uso exclusivo do benefício para fins de auxílio moradia;
- III. declaração do proprietário do imóvel a ser locado, conforme modelo a ser confeccionado pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Assistência Social e Cidadania, da qual conste o número do CPF ou RG, indicação do endereço do imóvel e valores contratados;

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

- IV. recibo de pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, a partir do segundo mês de locação, relativo ao mês imediatamente anterior, sem o qual não será efetivado o pagamento subsequente;
- V. recibo de pagamento do benefício em três vias, sendo duas vias encaminhadas à instituição financeira responsável no ato do pagamento de benefício, e a terceira via juntada pela Secretaria responsável ao Processo Administrativo Interno de acompanhamento do benefício;
- VI. listagem mensal de famílias beneficiadas, a ser elaborada pela Secretaria de Habitação e pela Secretaria de Finanças;
- VII. relatório social de acompanhamento, o qual poderá ensejar a suspensão da concessão do benefício, a qualquer tempo, quando constatada a superação da situação inicial, ou ainda o mau uso do benefício.

**Art. 21** - Uma vez verificada a existência de áreas de intervenção para urbanização ou um dos casos de vulnerabilidade social, risco pessoal e social e eventos de risco, será realizado o cadastramento dos interessados em aderirem ao Programa e realizado o atendimento inicial dos beneficiários, com os seguintes objetivos:

- I. orientar o beneficiário sobre o funcionamento do programa, os valores de subsídios a serem distribuídos, bem como demais informações relevantes sobre o Programa.
- II. entregar para o beneficiário um Certificado de Inclusão no Programa, contendo, no mínimo: A validade do certificado; informação sobre sua característica individual e intransferível; valores do benefício definido.

### **TITULO III DO CONTROLE PÚBLICO DO PROGRAMA**

**Art. 22** – A fiscalização dos casos acompanhados pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano será feita pelo Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social – FUMAPIS, e nos casos acompanhados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 23** - O Fundo Municipal de Habitação, no âmbito da sua competência, ficará assegurado o acesso a todos os documentos e informações necessárias ao exercício das seguintes competências:

- I. Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma desta Lei;
- II. Homologar a relação de pessoas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do Programa;
- III. Aprovar os relatórios semestrais nos termos previstos nesta Lei;
- IV. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V. Deliberar em casos omissos que não estejam regulamentados na presente Lei.



**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CAPÍTULO I**

**Art. 24** – Cessará o benefício, perdendo o direito a ele o beneficiário que:

- I. prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens;
- II. deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem à inserção no programa, conforme artigo 1º;
- III. sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- IV. descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Adesão, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal.

**Parágrafo Único** - Ao servidor público, agente de órgão conveniado ou contratado, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento de benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, correspondente ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pela UFD -Unidade Fiscal do Município, ou outro indicador que vier a substituí-lo.

**Art. 26** – É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, exceto se reconhecidas a cada um dos membros posses distintas durante o processo de urbanização a que se refere o inciso III do art. 1º.

**Art. 27** – Para fazer jus ao benefício "Auxílio Moradia", o beneficiário deverá apresentar:

- I. carteira profissional, comprovante de rendimento ou, na ausência deste, declaração de renda firmada pelo próprio beneficiário;
- II. declaração de próprio punho de que a família não é proprietária de qualquer imóvel;
- III. documento que ateste o atendimento das situações previstas no artigo 4º, I a V, a ser expedido pelos técnicos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, cada uma no seu âmbito de competência.

**Art. 28** - A concessão do subsídio mensal do "Auxílio Moradia" dependerá de declaração do proprietário do imóvel informando que locará o mesmo ao beneficiário do subsídio.

**§ 1º** - Caso não seja comprovado o pagamento do aluguel do mês anterior, o benefício será suspenso até a devida comprovação.

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**§ 2º** - A partir do segundo mês de concessão do benefício, o pagamento do mesmo fica condicionado à comprovação do pagamento do aluguel do mês imediatamente anterior.

**§ 3º** - Em caso da não-comprovação do pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, o beneficiário deverá ser excluído do Programa "Auxílio Moradia".

**Art. 29** - Caberá aos órgãos operadores do Programa, em suas respectivas competências, a decisão sobre a prorrogação do prazo inicial de concessão dos benefícios, devendo a decisão da prorrogação ou não ser expedida no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência do Programa.

**Art. 30** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - **SEHAB** e da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - **SASC**, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**§ 1º** - Para fazer frente à execução desta Lei, fica criado junto à Secretaria de Habitação novo elemento econômico, com a seguinte dotação: 16.482.0011.2.044.339048 – Pós-Urbanização.

**§ 2º** - Os recursos para execução desta Lei, com relação à Secretaria de Assistência Social e Cidadania onerará a seguinte dotação: 8.244.0008.2.033.3.39048 – Gestão Políticas Sociais.

**Art. 31** - O desenvolvimento do Programa, a aferição da renda familiar, as inscrições dos interessados no Programa e sua renovação, a forma de pagamento e outros procedimentos para a operacionalização do Programa, observarão os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a presente Lei e o decreto regulamentador da presente Lei, que será expedido no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação

**Art. 32** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função da presente lei, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.429, de 09 de setembro de 2009 e a Lei nº. 2.656, de 28 de agosto de 2007.

Diadema, 06 de julho de 2009

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Fls.	-19-
677	2009
Protocolo	J.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 051/09 (Nº 033/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 677/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio-Moradia, e dando outras providências.

Será concedido subsídio de até R\$ 350,00 por mês a famílias que:

- Tenham sido vítimas de incêndio, deslizamento, desmoronamento ou enchente, cujas residências tenham sido soterradas ou totalmente interditadas pela Defesa Civil;
- Residam em assentamento subnormal e que devam ser removidas da área de risco iminente e não passível de adequação urbanística;
- Estejam em área de desadensamento ou adequação urbana, nos processos de urbanização de favela;
- Encontrem-se em condição de vulnerabilidade social, risco pessoal e social.

Além disso, o beneficiário deve preencher os seguintes requisitos:

- Pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior a 03 salários mínimos;
- Ser morador de Diadema, ou estar em situação de rua no Município;
- Não possuir imóvel próprio, no Município ou fora dele;
- Não possuir dentre os membros da família pessoa que possua imóvel em Diadema, ou em qualquer outro município;
- Não ter sido contemplado com moradia provisória, fornecida pela Administração Pública.

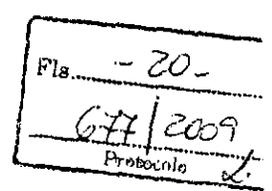
O benefício será concedido por 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 12 meses ou quando terminar o processo de urbanização da favela.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Programa Auxílio-Moradia veio para minimizar tais questões, pois o benefício do aluguel social viabiliza mais rapidamente a ação da mobilização, tornando mais simples e digno o deslocamento de pessoas para moradias provisórias, em detrimento de alojamentos improvisados e provisórios”.

O artigo 187, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município alocará recursos para investimentos em programas habitacionais destinados ao suprimento da deficiência das moradias de famílias de baixa renda, entendidas estas como as que auferem renda igual ou inferior a dez vezes o salário mínimo, com prioridade às famílias com renda de zero até três salários mínimos.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de julho de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro

**ITEM**

**IV**



CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 054/2009

Gabinete do Prefeito: 02/07/2009

Término: 30-08-2009

Prazo: 45 dias

Funcionário Encarregado

OF. ML Nº 030/2009

PROJETO DE LEI Nº 1

Fila: -02-

054/2009

DE: PROZUB

Diadema, 01 de julho de 2009.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

DATA: 01/07/2009

PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, dando-lhe nova redação e providências correlatas.

A presente propositura visa unificar todas as funções gratificadas existentes na estrutura administrativa em um único quadro, para uma maior transparência e facilitação no entendimento da distribuição das referidas funções, razão pela qual estamos copilando, em um único quadro, todas as funções gratificadas existentes na legislação esparsa municipal.

As funções gratificadas hoje existentes estão distribuídas por secretarias, todavia, com o passar dos anos, secretarias foram criadas e outras extintas e/ou ainda fundidas entre si, fazendo com que o quadro de FG's não representassem a realidade existente na estrutura administrativa da Prefeitura, razão esta pela qual nos motivou a apresentar a presente propositura.

Cabe deixar que a presente propositura não cria nenhuma nova função gratificada e sim, apenas, readequa as existentes na estrutura administrativa.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

MP



Gabinete do Prefeito

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *One a*  
*SAJUL para morre quimento*

DATA: *02 JUL/2009*  
  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 01 DE JULHO DE 2009**

DISPÕE sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, e dá providências correlatas.

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	.....
Início	.....
Término	.....
Prazo	.....
Funcionário Encarregado	

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica revogado, em todos os seus termos, o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação) integrante a Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

**Art. 2º** - Fica renumerado o Anexo VI (Funções Gratificadas - Quadro Geral) da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que, com suas alterações posteriores, passa a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral), integrante desta Lei Complementar.

*we*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 12, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, que acrescido de um § 5º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 12** - .....

**§ 1º** - Os requisitos para a atribuição e o valor da gratificação da função são os constantes do Anexo IV, integrante desta Lei Complementar, observada a quantidade máxima estabelecida no Anexo V - Funções Gratificadas - Total Geral, desta Lei Complementar.

**§ 3º** - A designação para ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal, e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 05 -
Protocolo	654/2009

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 01 DE JULHO DE 2009**

**§ 5º** - A indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência Gabinete do Prefeito (GP), observado, sempre, a quantidade total fixada no Anexo V, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - Do total geral das funções gratificadas de nível 4, 08 (oito) serão destinadas exclusivamente para designação de servidores efetivos ocupantes do cargo público de Arquiteto, e que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de julho de 2009.

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
654/2009
Protocolo <i>dt</i>

## ANEXO V

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	21
2	15
3	47
4	126
5	209
<b>Total Geral</b>	<b>418</b>

*se*

Anexo Único integrante da Lei Complementar nº . de de de 2009

**Lei Complementar Nº 190/03, de 20/12/2003**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 333603  
Mensagem Legislativa: 6503  
Projeto: 10002203

Fls. -07-
654/2009
Protocolo

DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.-

Alterada por:

L.C. 198/4

L.C. 211/4

L.C. 213/5

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2003**  
**(Nº 065/2003, NA ORIGEM)**

**DISPÕE** sobre a estrutura administrativa e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Diadema.

**JOSE DE FILIPPI JUNIOR**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

**ARTIGO 1º** - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Diadema passa a ser composta por treze secretarias, assim discriminadas:

- I. Secretaria de Governo (SG)
- II. Secretaria de Comunicação (SECOM)
- III. Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)
- IV. Secretaria de Finanças (SF)
- V. Secretaria de Administração (SA)
- VI. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano (SDEURB)
- VII. Secretaria de Governo Eletrônico (SGE)
- VIII. Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC)
- IX. Secretaria de Serviços e Obras (SSO)
- X. Secretaria de Habitação (SEHAB)
- XI. Secretaria de Saúde (SS)
- XII. Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer (SECEL)
- XIII. Secretaria de Defesa Social (SDS)

**ARTIGO 2º** – A Secretaria de Comunicação estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão de Jornalismo
- II. Divisão de Áudio Visual.

Fls. - 08 -
654/2009
Protocolo

**ARTIGO 3º** – A Secretaria de Assistência Social e Cidadania estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- II. Divisão dos Direitos da Mulher,
- III. Divisão de Assistência Social.

**ARTIGO 4º** – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo passa a denominar-se Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano e a estruturar-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Desenvolvimento Urbano,
- II. Departamento de Relações com a Iniciativa Privada,
- III. Departamento de Relações de Emprego e Tecnologia,
- IV. Divisão de Abastecimento,
- V. Divisão de Apoio Administrativo.

**ARTIGO 5º** – A Secretaria de Habitação estrutura-se com as seguintes unidades administrativas

- I. Divisão de Planejamento Habitacional
- II. Divisão de Trabalho Social

**ARTIGO 6º** – A Secretaria de Governo Eletrônico estrutura-se com as seguintes unidades administrativas.

- I. Divisão de Desenvolvimento de Aplicativos
- II. Divisão de Produção

**ARTIGO 7º** – A Coordenadoria de Defesa Social passa a denominar-se Secretaria de Defesa Social a estruturar-se com as seguintes unidades administrativas:

- I. Guarda Civil Municipal;
- II. Junta de Serviço Militar.
- III. Divisão de Defesa Civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cabe à Secretaria de Defesa Social a coordenação e supervisão das atividades do Instituto Médico-legal e do conjunto dos guardas patrimoniais do município, estes últimos por meio da Guarda Civil Municipal.

**ARTIGO 8º** – A Secretaria de Governo estrutura-se com as seguintes unidades administrativas:

- I - Departamento de Assuntos Comunitários;
- II – Serviço de Expediente;
- III) – Serviço de Cerimonial.

**ARTIGO 9º** - A Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se Secretaria de Serviços e Obras, com as seguintes unidades administrativas:

- I – Departamento de Obras e Projetos;
- II – Departamento de Vias Públicas;

- III – Departamento de Trânsito;  
IV – Departamento de Limpeza Urbana;  
V – Departamento de Gestão de Transportes.

Fls.	- 09 -
654	2009
Protocolo	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As atribuições dos Departamentos de Habitação e Desenvolvimento urbano serão assumidas, respectivamente, pelas Secretarias de Habitação e de Desenvolvimento Econômico e Urbano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Divisão de Paisagem Urbana passa a ser vinculada ao Departamento de Obras e Projetos.

**ARTIGO 10** – Ficam mantidas as estruturas administrativas e atribuições das Secretarias de Administração, Assuntos Jurídicos, Finanças, Educação, Cultura, Esportes e Lazer, Saúde e Obras.

**ARTIGO 11** - Ficam extintas as seguintes unidades administrativas:

- I. Departamento de Comunicação, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Comunicação;
- II. Departamento de Ação Social e Cidadania cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- III. Departamento de Informática, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Governo Eletrônico;
- IV. Departamento de Habitação, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Habitação;
- V. Gabinete do Prefeito, cujas atribuições e estrutura passam a integrar a Secretaria de Governo.

## CAPÍTULO 2 – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**ARTIGO 12** - Considera-se função gratificada aquela desempenhada exclusivamente por servidor público de carreira na coordenação técnica ou gerencial de projetos ou atividades específicas ou ainda no comando de grupos de trabalho ou tarefas não cotidianas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão gratificadas as funções discriminadas no anexo IV desta lei, conforme o valor nele previstos, em número e distribuição discriminados no anexo V.

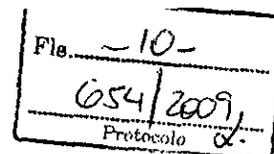
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As funções gratificadas criadas por esta lei terão seus valores corrigidos de acordo com a correção aplicada aos vencimentos dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Diadema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A atribuição de função gratificada far-se-á por meio de portaria expedida pelo Prefeito e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores percebidos pelo exercício de função gratificada não se incorporarão aos vencimentos –base dos servidores sob nenhum fundamento e tampouco serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou quaisquer benefícios de natureza salarial a que fizerem jus os servidores contemplados.

**ARTIGO 13** – Após o prazo mencionado no artigo 17 desta lei ficam extintas as funções gratificadas mencionadas no anexo VII da Lei Complementar nº 036/95.

### CAPÍTULO 3 – DOS CARGOS



**ARTIGO 14** – Ficam criados os cargos mencionados no anexo I desta lei, com provimento e distribuição ali mencionados.

**ARTIGO 15** - Ficam extintos os cargos mencionados no anexo II desta lei e redenominados aqueles mencionados no anexo III da mesma.

**ARTIGO 16** - O cargo de vigia passará a denominar-se "Guarda Civil Patrimonial", mantidas as suas atribuições sob a coordenação da Guarda Civil Municipal, na forma do que dispõe o artigo 7º. desta lei.

### CAPÍTULO 4 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 17** – As funções gratificadas criadas pela Lei Complementar nº 036/95 serão extintas em até noventa (noventa) dias por meio de atos normativos expedidos pelo Prefeito.

**ARTIGO 18** - As funções gratificadas criadas por esta lei não se acumulam com as mencionadas no artigo anterior, sendo certo que durante o prazo ali mencionado não será atribuída mais de uma gratificação de função para o mesmo servidor.

**ARTIGO 19** – As adequações administrativas e orçamentárias decorrentes da aplicação desta lei serão efetivadas em até 90 (noventa) dias por meio dos atos administrativos próprios.

### CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 20** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 21** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2003.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – CARGOS CRIADOS**

Cargo	Lotação	Número	Provimento
Secretário	Secretaria de Comunicação	1	Livre
Secretário	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	1	Livre
Secretário	Secretaria de Governo Eletrônico	1	Livre
Secretário	Secretaria de Habitação	1	Livre
Diretor	Secretaria de Serviços e Obras	1	Livre

**ANEXO II – CARGOS EXTINTOS**

Cargo	Lotação	Número
Diretor	Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano	1
Diretor	Secretaria de Governo	2
Diretor	Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Gabinete	Gabinete do Prefeito	1
Chefe de Divisão	Divisão de Turismo	1

**ANEXO III – CARGOS REDENOMINADOS COM ATRIBUIÇÕES MANTIDAS**

Denominação Atual	Nova Denominação
-------------------	------------------

Coordenador de Defesa Social	Secretario
Vigia	Guarda Civil Patrimonial

Fls. - 12 -  
 054/2009  
 Protocolo

### ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS - TIPOS E REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO

Função gratificada	Acréscimo salarial	Requisito de atribuição
Nível 1	1.000,00	Servidor designado para comando de projetos ou grupos de trabalho com prevalência de atividades de nível superior.
Nível 2	800,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas, com prevalência de atividades de nível superior.
Nível 3	600,00	Servidor designado para comando de projetos ou grupos de trabalho, com prevalência de atividades de nível médio.
Nível 4	400,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas com prevalência de atividades de nível médio.
Nível 5	200,00	Servidor designado para tarefas não cotidianas.

### ANEXO V – FUNÇÕES GRATIFICADAS - NÚMERO E LOTAÇÃO

SECRETARIA DE GOVERNO		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
1	2	3	02
3	12	5	02
5	02	TOTAL	04
TOTAL	19		
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
3	3	1	5
5	6	2	1
TOTAL	9	3	2
		4	4
		5	32
		TOTAL	46
SECRETARIA DE FINANÇAS		SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
NÍVEL	QUANTIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE
3	2	1	1
4	3	3	3

TOTAL		9	TOTAL		11	
SECRETARIA DE GOVERNO ELETRÔNICO			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO			
NÍVEL	QUANTIDADE		NÍVEL	QUANTIDADE		
3	1		3	4		
5	4		4	2		
TOTAL	5		5	2		
			TOTAL			8
SECRETARIA DE OBRAS			SECRETARIA DE HABITAÇÃO			
NÍVEL	QUANTIDADE		NÍVEL	QUANTIDADE		
5	56		1	1		
3	4		4	3		
TOTAL	60		5	2		
			TOTAL			6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER			SECRETARIA DE SAÚDE			
NÍVEL	QUANTIDADE		NÍVEL	QUANTIDADE		
2	6		1	2		
3	8		2	3		
4	15		3	3		
5	44		4	75		
TOTAL	59		5	40		
			TOTAL			123
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL						
NÍVEL	QUANTIDADE					
1	2					
2	5					
TOTAL	7					

Fls. - 13 -  
654/2009  
Protocolo

#### ANEXO VI - FUNÇÕES GRATIFICADAS - TOTAL GERAL

Nível	Quantidade
1	13
2	15
3	44
4	102
5	203
Total	371

Diadema, de dezembro de 2003.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E  
REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/09 (Nº 030/09, NA  
ORIGEM)  
PROCESSO Nº 654/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a revogação do Anexo V, integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2.003, e dando providências correlatas.

A Lei Complementar nº 190, de 20 de dezembro de 2.003, dispôs sobre a estrutura administrativa e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Diadema.

O Anexo V trata justamente das funções gratificadas, seu número e lotação. Desta forma, não será mais discriminado o número de funções gratificadas por secretaria.

Além disso, a legislação em vigência estabelece que o servidor deverá ser designado para exercer função gratificada por meio de portaria. Propõe o Autor que referida designação passe a ser feita por ato administrativo próprio do Prefeito Municipal.

Fica, ainda, estabelecido que a indicação para ocupação da função gratificada será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado, e o controle das designações será de competência do Gabinete do Prefeito.

Por fim, oito funções gratificadas de nível 4 passarão a ser exercidas, exclusivamente, por funcionário efetivo ocupante do cargo de Arquiteto e que esteja lotado no Serviço de Análise e Aprovação (SEHAB-411), da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB).

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma que “as funções gratificadas hoje existentes estão distribuídas por secretarias, todavia, com o passar dos anos, secretarias foram criadas e outras extintas e/ou ainda fundidas entre si, fazendo com que o quadro de FG’s não representasse a realidade existente na estrutura administrativa da Prefeitura, razão esta que nos motivou a apresentar a presente propositura”.

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

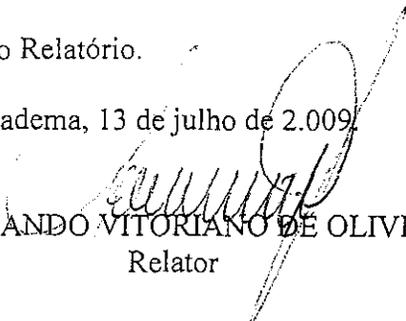
Pls. - 15.
654/2009
Protocolo <i>al</i>

lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 13 de julho de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 18 -
654/2009
Protocolo d.

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009, PROCESSO Nº 654/2009.**

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2009, protocolizado nesta Casa no dia 02 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003.

A Lei Municipal nº 190/2003 dispôs sobre a estrutura administrativa e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Diadema, sendo que o Anexo V trata das funções gratificadas, especificando o seu número e lotação.

O objetivo do Projeto de Lei em testilha é o de unificar todas as funções gratificadas existentes na Prefeitura de Diadema em um único quadro, para melhor visualização e transparência.

Em razão da revogação do Anexo V, o Anexo VI fica renumerado, passando a vigorar como Anexo V (Funções Gratificadas - Quadro Geral).

Releva notar que a designação para a ocupação das funções gratificadas far-se-á por ato administrativo próprio do Prefeito e seus efeitos perdurarão enquanto o servidor estiver no efetivo desempenho das atividades típicas da FG., porém a indicação para a ocupação da FG. Será de competência e responsabilidade do titular da Secretaria em que o servidor estiver lotado.

Saliente-se, outrossim, que das 126 Funções Gratificadas de nível 4 (quatro), 08 serão destinadas, exclusivamente, para designação dos servidores efetivos ocupantes do cargo público de arquiteto, que estejam exercendo suas funções junto ao Serviço de Análise e Aprovação da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Do ponto de vista econômico é importante destacar que o Projeto de Lei em exame não cria nenhuma nova função gratificada, sendo o seu número mantido em 418, distribuídas pelos níveis de nºs 1 a 5.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir eventuais despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, tal como dispõe o artigo 5º, despesas essas principalmente provenientes da publicação da Lei.

Posto isto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de julho de 2009.

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	-19-
654	2009
Protocolo	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009**

**PROCESSO Nº 654/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: REVOGA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2003.**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 030/2009, protocolizado nesta Casa no dia 02 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, dando-lhe nova redação e providências correlatas.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de unificar em um único quadro todas as funções gratificadas existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, para uma melhor visualização e maior transparência.

As funções gratificadas atualmente existentes estão distribuídas por Secretarias. No entanto, com o passar do tempo Secretarias foram criadas e outras extintas ou fundidas, fato que fez com que o quadro de funções gratificadas não representasse a realidade existente, daí a necessidade da presente proposição.

Nestas condições, quanto ao mérito, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do Projeto de Lei Complementar em testilha, eis que se trata, como já foi dito de reunir em um só quadro todas as funções gratificadas atualmente existentes na Prefeitura, sem que isso importe em aumento do número de FGs.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei, despesas essas,



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Pls. -20-
654/2009
Protocolo α.

aliás, de pequeno porte, eis que apenas proveniente da publicação da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2009

**VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2009, nº 030/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a revogação do Anexo V integrante da Lei Complementar Municipal nº 190, de 20/12/2003, que dispôs sobre a estrutura administrativa e as funções gratificadas da Prefeitura de Diadema.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que ao revogar o Anexo V (Funções Gratificadas - Número e Lotação), o atual Anexo VI ( Funções Gratificada - Quadro Geral) passa a vigorar como Anexo V, ficando mantido o atual número de 418 Funções Gratificadas, divididas em cinco níveis.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES**  
**(Presidente)**

**VER. JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**(Vice-Presidente)**

**ITEM**

**V**



PROJETO DE LEI Nº 054  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 02 -  
680/2009  
Protocolo d.

Gabinete do

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	680/2009
Prefeito:	08.07.2009
Início:	28.08.2009
Término:	45 dias
Assinatura: <i>Arlete</i>	
Func. nº: OF-ML Nº 032/2009	

PROC. Nº 68/2009

Diadema, 06 de julho de 2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/20\_\_

*[Assinatura]*

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências correlatas ao assunto.

Como já foi ponderado acima, o presente projeto de lei, tem por escopo fazer uma releitura do conselho hoje existente adequando-o a nova realidade do desenvolvimento econômico local, regional e nacional, para que possamos com mais desenvoltura enfrentar os novos desafios da economia globalizada, onde possamos ter uma perfeita sintonia do crescimento sustentado, da melhoria do padrão de vida da população, do processo de acumulação de capital e da incorporação de conhecimento ou progresso técnico à produção.

Antes de adentrarmos as mudanças que deverão ser propostas, cabe salientar que o desenvolvimento econômico é um processo de transformação permanente que implica em mudanças em diversos níveis de uma sociedade. É o aumento sustentado dos padrões de vida possibilitado pelo aumento da produtividade de determinadas atividades. Não existe desenvolvimento sem que a produção e a renda média cresçam.

Dentro deste escopo é que pretendemos fazer as modificações propostas no presente projeto de lei. Assim pretendemos adequar a nova lei ao novo contexto da Lei Orgânica Municipal, modificando as atribuições dentro de uma nova realidade do desenvolvimento sócio-econômico e recompondo a composição do conselho dentro de uma contextualizada mais adequada a nova estrutura orgânica das forças econômicas diademenses.

São estas em linhas gerais, as razões que nos motivaram na elaboração do presente projeto de lei, que certamente gerará um novo espaço institucionalizado e plural no qual se encontram diversos atores políticos e o governo local, com a missão de discutir tanto políticas específicas quanto os fundamentos do desenvolvimento econômico e social.

11:53 07/07/2009 001962 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	-03.
680/2009	
Protocolo	✓

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
 Prefeito Municipal

Ao  
 Exmo. Sr.  
**Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO**  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Om. a*

*SAJUL para promulgação*

DATA: *07 JUL 2009*

PRESIDENTE

RECEBIDO EM *07/07/09*  
 SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 680/2009

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>060/2009</u>
Início:	<u>08.07.2009</u>
Término:	<u>22.08.2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson</u> Funcionário Encarregado	

**MODIFICA** dispositivos da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e dá providências correlatas ao assunto.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, na forma indicada no artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema".

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

- I. Buscar a articulação local e regional com diversos setores da sociedade objetivando a elaboração de um planejamento estratégico de ações que proporcione o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;
- II. Recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e região;
- III. Avaliar constantemente os resultados da política de incentivos seletivos propondo alterações, quando necessário, e emitindo pareceres acerca dos pedidos de concessão de benefícios fiscais;
- IV. Publicar anualmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- V. Promover programas de trabalho decente, fomentar a economia solidária e o cooperativismo".

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Art. 3º** - Fica altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.783, de 06 de maio de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por quinze (15) membros titulares e respectivos suplentes, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 04 (quatro) membros natos, assim distribuídos:

- 1) Prefeito Municipal – Presidente;
- 2) Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – Secretário Geral;
- 3) Secretário de Finanças;
- 4) Secretário de Habitação de Desenvolvimento Urbano.

II. 11 (onze) membros indicados, a saber:

1. 04 (quatro) membros do segmento econômico, a saber:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Regional Diadema;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Diadema – ACE;
- c) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas regional – SEBRAE;
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

2. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores, a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
- d) 01 (um) representante do de cooperativas sediadas em Diadema, indicado pela Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil – Unisol Brasil.

3. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento econômico sócio-econômico da cidade e/ou região.

4. 01 (um) membro nomeado, a critério do Prefeito Municipal, representante de instituição de ensino e pesquisa envolvida com o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e/ou região.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

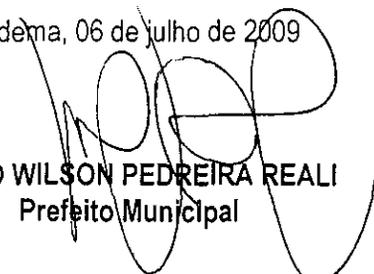
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
680/2009
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE JULHO DE 2009**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de julho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**Lei Ordinária Nº 1783/99, de 06/05/1999**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 54999  
Mensagem Legislativa: 12099  
Projeto: 3299

Fls. -07-
680/2009
Protocolo 2

Dispõe sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e da outras providências.-

LEI Nº 1.783, DE 06 DE MAIO DE 1999

DISPÕE sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e dá outras providências.

GILSON MENEZES Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, na forma indicada no artigo 186 da Lei Orgânica Municipal, como instrumento para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES tem por objetivo estudar, elaborar, deliberar e acompanhar a implementação de propostas para o desenvolvimento social e econômico do Município, além de promover, avaliar, deliberar e emitir pareceres sobre os projetos desenvolvidos e, relacionados com as políticas implementadas neste sentido, na forma indicada no artigo 3º da Lei nº 1.606, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais seletivos para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES é órgão propositivo, consultivo e deliberativo, nas ações e programas que propõe.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, tem as seguintes atribuições básicas:

- I. Buscar a articulação regional para a definição e implantação de um planejamento estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;

- II. Estudar e propor soluções para os fatores constrangedores das atividades econômicas e sociais;
- III. Deliberar e emitir pareceres acerca dos pedidos referentes a política de incentivos seletivos, bem como a projetos que visam ao desenvolvimento do Município;
- IV. Avaliar anualmente os resultados da política de incentivos seletivos, propondo alterações, se necessário;
- V. Publicar mensalmente os valores dos incentivos concedidos, as empresas beneficiadas e a forma de ressarcimento;
- VI. Manter gestões junto às instituições financeiras para obter apoio financeiro e técnico para a micro e pequenas empresas, empresas de autogestão e cooperativas;
- VII. Acompanhar, contribuir e incentivar os programas de reciclagem, treinamento e qualificação profissional;
- VIII. Acompanhar e contribuir com a coleta e atualização de dados sobre as atividades produtivas, mercado de trabalho e oportunidades de negócios;
- IX. Participar de Fóruns e Câmaras Setoriais e Regionais que tratem direta ou indiretamente do desenvolvimento sócio-econômico municipal ou regional;
- X. Propor diretrizes, intervenções, projetos e programas que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XI. Estabelecer gestões e parcerias com entidades públicas e privadas de pesquisa e ensino para que estas participem de atividades relacionadas com o desenvolvimento local e regional;
- XII. Promover programas de combate ao desemprego e fomento das atividades produtivas locais;
- XIII. Manter gestões junto aos demais Conselhos de âmbito nacional;
- XIV. Manter gestões junto às entidades e organizações que compõem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES;
- XV. Manter gestões junto aos órgãos estaduais e federais que fomentem as atividades produtivas locais e regionais, avaliar constantemente os resultados dos projetos e políticas para o desenvolvimento do Município;
- XVI. Avaliar constantemente as transformações no processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- XVII. Discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES será constituído por ato do Prefeito Municipal e composto por 17 (dezesete) membros titulares, já incluídos os representantes da Administração Municipal, a saber:

I. 05 (cinco) membros natos, assim distribuídos:

1) Prefeito Municipal - Presidente;

Fls.	- 09 -
	680/2009
	Protocolo J.

- 2) Vice Prefeito - Vice Presidente;
- 3) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico - Secretário Geral do COMDES;
- 4) Secretário de Finanças;
- 5) Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

II. 12 (doze) membros indicados, sendo:

- 1) 04 (quatro) representantes do segmento econômico, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - Regional Diadema;
  - b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;
  - c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- 2) 04 (quatro) representantes das entidades sindicais de trabalhadores, a saber:
  - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do ABCD;
  - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Petroquímicas, Farmacêuticas, Tintas e Vernizes, Plásticos, Resinas sintéticas, Explosivos e similares do ABCD, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;
  - c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bernardo do Campo e Diadema;
  - d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha, Pneumáticos e Afins.
- 3) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Diadema;
- 4) 02 (dois) membros nomeados, a critério do Prefeito Municipal, Presidente do COMDES, entre personalidades notoriamente comprometidas com as questões do desenvolvimento sócio-econômico.

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará um representante titular e seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido em reunião própria.

§ 2º - O mandato de cada membro indicado será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução.

§ 3º - Caberá aos seus membros natos e indicados a elaboração do Regimento Interno do COMDES.

§ 4º - Não será permitido, em qualquer hipótese a dupla participação do mesmo membro como membro nato ou indicado do

COMDES.

§ 5º - O suplente assumirá imediatamente nos casos de vacância do cargo e, ainda, nas situações previstas nos incisos II, III e IV do artigo 6º.

- 10 -	
Fls.	680/2009
Protocolo 2	

ARTIGO 5º - As atividades dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES, serão exercidas gratuitamente por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES serão substituídos quando:

- I. Concluírem seus mandatos;
- II. Deixarem de fazer parte do órgão ou entidade que os indicou;
- III. Deixarem de exercer funções públicas, nos casos de representação da Administração Pública;
- IV. Faltarem em 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- V. Tiverem procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos membros do Conselho decidir sobre a substituição dos representantes no caso referido no inciso V deste artigo.

ARTIGO 7º - A instalação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de maio 1 999.

GILSON MENEZES  
Prefeito Municipal

ROBERTO VIOLA  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA GONÇALVES  
Secretária de Indústria, Comércio e  
Desenvolvimento Econômico



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/09 (Nº 032/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 680/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.783, de 06 de maio de 1.999, que dispôs sobre a instituição, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, dando providências correlatas ao assunto.

São feitas algumas alterações nas atribuições do Conselho, no intuito de, como explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “fazer uma releitura do Conselho hoje existente, adequando-o à nova realidade do desenvolvimento econômico local, regional e nacional”.

Desta forma, passa a ser atribuição do COMDES recomendar aos órgãos e entes competentes diretrizes, intervenções, programas e projetos que visem fomentar o desenvolvimento sócio-econômico da cidade e da região, através do desenvolvimento de programas de incentivo ao trabalho decente e do fomento da economia solidária e do cooperativismo.

Nota-se uma preocupação em condensar as diversas atribuições que a legislação atual reserva ao Conselho, eliminando, por outro lado, aquelas que não sejam diretamente atinentes à sua razão de existir, como, por exemplo, a atual atribuição (algo confusa) de discutir e encaminhar propostas de adequação da legislação urbanística ambiental ou outro caráter, no que diz respeito ao âmbito de sua competência.

É também proposta a diminuição do número de componentes do Conselho, que passam dos atuais dezessete para quinze. O Vice-Prefeito deixa de ser membro do Conselho, que, por outro lado, passa a contar com apenas um representante da Câmara Municipal, e não dois, como consta na legislação em vigência.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro

**ITEM**

**VI**



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	683/2009
Início	09.07.2009
Término	29.08.2009
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	OF. ML. Nº 035/2009

PROC. Nº 683/2009  
 Diadema, 08 de julho de 2009.

(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio entre o Município de Diadema e a Empresa de Transporte Metropolitano de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, visando o gerenciamento das integrações físicas, operacional e tarifária das Linhas Municipais e metropolitanas, que operam nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus, ligação São Mateus – Jabaquara.

O atual convênio que trata da matéria de igual teor, autorizada pela Lei Municipal n.º 2.234, de 16 de maio de 2003, foi revalidado pela Lei Municipal n.º 2.743, de 21 de maio de 2008, e terá sua vigência encerrada no presente mês, razão pela qual estamos encaminhando novo convênio, pois temos a convicção dos benefícios que o referido convênio trouxe para a coletividade de Diadema.

Uma das ações mais importantes do gerenciamento das integrações físicas, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas, é o fato de ser permitir ao usuário a transferência de uma linha para outra sem novo pagamento, ou seja, com o pagamento de uma única tarifa o usuário poder utilizar no mínimo mais dois coletivos.

Cabe salientar que a integração tarifária, sem qualquer acréscimo monetário entre linhas municipais e gerenciadas pela EMTU, ocorre com exclusividade em nosso Município, e nos permite afirmar que a tarifa praticada em Diadema é uma das menores do país.

A integração por si só já seria motivo suficiente para justificar o interesse público na manutenção do convênio com a EMTU, tanto por parte dos usuários, da população e da Administração Municipal. No entanto, elencaremos outras vantagens obtidas com o convênio, e pelo uso dos terminais:

- ✓ Propicia o intercambio de informações com a EMTU, o que permite qualificar o gerenciamento das linhas municipais e intermunicipais;
- ✓ Permite desenvolver pesquisas operacionais na área dos terminais, bem como prestar informações aos passageiros;
- ✓ Possibilita desenvolver estudos e implantar ações de integração tarifária nos terminais;
- ✓ Concentra pontos finais de linhas facilitando a operação do sistema;
- ✓ Permite que o usuário faça o embarque/desembarque de forma confortável e segura;
- ✓ Oferece mais conforto e segurança aos funcionários do sistema de transporte, com vestuários, refeitórios e áreas de trabalho administrativo/operacional;
- ✓ Propicia agregar mais qualidade administrativa e operacional ao sistema de integração existente;

13-59 08/07/2009 08:19:55 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
683/2009
Protocolo

Dessa forma, mediante a celebração do pretendido convênio, poderemos em parceria com a EMTU, fixar norma e diretrizes regulamentadora de uso e operação dos Terminais Diadema e Piraporinha, bem como viabilizar o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários, através da compatibilização do nível de serviço dos modos integrados, da adequação das formas de bilhetagem, da arrecadação e do seu controle, do equacionamento econômico financeiro que vise à justa participação das receitas e do estabelecimento solidário dos direitos, deveres e responsabilidades.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente proposição, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº. 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Exceiência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Car-a*  
*SAJUL para promulgação*  
DATA: 08 JUL 2009  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057, 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 04 -
683/2009	
Protocolo	J.

PROC. Nº 683/2009

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 08 DE JULHO DE 2009

CONTROLE DE PRazo	
Processo nº:	683/2009
Início:	07.07.2009
Término:	29.08.2009
Prazo:	45 dias
Assinatura	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano São Mateus.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara.

**Parágrafo Único** – O convênio a que se refere este artigo, será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Diadema, 08 de julho de 2009.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

**MINUTA  
TERMO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP** e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, objetivando a integração no transporte, a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha e do Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede na Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2654 – São Paulo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 58.518.069/0001-91, inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº. 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, daqui para frente denominada simplesmente EMTU/SP e o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso nº. 111, Vila Santa Dirce, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 46.523.247.0001.93, representado neste ato pelo Secretário de Transportes, Sr. Ricardo Perez, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, tem entre si justo e avençado este convênio, disciplinado pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Convênio tem por objeto:

1.1.1. O gerenciamento das integrações física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do Município e nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus/Ligação São Mateus – Jabaquara;

1.1.2. A fixação de normas e diretrizes regulamentadoras de uso e operação dos citados Terminais;

1.1.3. O aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários através da compatibilização do nível de serviço dos modos integrados, da adequação das formas de bilhetagem, da comercialização, arrecadação e de seu controle, do equacionamento econômico-financeiro que vise a justa participação das receitas e do estabelecimento solidário dos direitos, deveres e responsabilidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA GESTÃO DA INTEGRAÇÃO.**

2.1. Os Terminais Diadema e Piraporinha de integração compreendem os complexos edificados da EMTU/SP, que contém as áreas operacionais que viabilizam a transferência segura e confortável de seus passageiros, entre as diversas linhas integradas.

2.2. O Sistema das integrações física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do Município e nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha é composto por:



Gabinete do Prefeito

2.2.1. Conjunto de linhas municipais gerenciadas pela Secretaria de Transportes, que se destinam a ligação entre bairros do município de Diadema aos Terminais, e dos Terminais aos bairros, incluindo outras áreas de interesse no mesmo município;

2.2.2. Do conjunto de linhas troncais metropolitanas de operação a cargo da EMTU/SP, através das linhas que efetuam a ligação dos Terminais de Diadema e Piraporinha entre si e aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

2.2.3. Das linhas intermunicipais gerenciadas pela EMTU/SP e operadas por empresas permissionárias que ligam os Terminais aos outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

2.3. Para o efetivo controle da gestão da integração os convenientes deverão atender às seguintes condições:

2.3.1. Manter um intercâmbio mútuo de informações técnicas administrativas e operacionais sobre seus serviços integrados;

2.3.2. Obedecer às normas e procedimentos operacionais regidos pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP, que faz parte integrante do presente convênio;

2.3.3. Na expansão ou alteração dos serviços integrados, deverão ser considerados os interesses da coletividade e as condições normais de operacionalidade e de segurança dos Terminais;

2.3.4. Alterações nos Terminais que por ventura envolvam direta ou indiretamente a operação do sistema integrado serão fixados de comum acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**

3.1. A administração dos Terminais de Integração de Diadema e Piraporinha será exercida pela gestora proprietária, Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, e sua concessionária, Empresa Sistema de Transportes Metropolitanos Ltda – METRA, a quem compete exercer as funções nos Terminais de Integração, conforme item 5.1.

3.2. Cada operadora indicará seu respectivo gestor, devidamente habilitado com poderes para assumir as providências necessárias para o bom desempenho do objeto deste convênio, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERAÇÃO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO**

4.1. A operação dos Terminais será regida pelo Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP, que faz parte integrante do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS**

5.1. É da competência exclusiva da EMTU/SP:

5.1.1. Executar os serviços de administração, operação, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e entorno dos Terminais; exceto os espaços internos utilizados pela Secretaria, e operadoras municipais.



Gabinete do Prefeito

5.1.2. Operar os sistemas de apoio, escadas rolantes, grupos-geradores, cabines primárias de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas, audição pública e assemelhados;

5.1.3. Manter a sinalização vertical e horizontal e dos elementos da comunicação visual;

5.1.4. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas sob sua responsabilidade nas áreas dos Terminais;

5.1.5. Autorizar o direito de locar áreas para exploração comercial ou visual de propaganda em locais próprios dos Terminais;

5.1.6. Fixar o valor das tarifas de ingresso nos Terminais;

5.1.7. Autorizar a utilização pelo MUNICÍPIO, e empresas operadoras, integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público, de salas e instalações de apoio para as atividades administrativas, de operação e de recolhimento e conferência de numerário.

5.1.8. Informar as alterações das tarifas das linhas intermunicipais que circulam por Diadema, com antecedência à Secretaria de Transportes do Município.

5.2. É da competência exclusiva do MUNICÍPIO:

5.2.1. Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas municipais sob sua responsabilidade na área dos Terminais e demais espaços utilizados para as integrações;

5.2.2. Designar e manter funcionários, representantes e prepostos para exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento, sobre o pessoal das empresas operadoras e ou contratadas;

5.2.3. Fazer as empresas operadoras zelarem por seus funcionários, representantes, prepostos e bens patrimoniais;

5.2.4. Executar os serviços de limpeza dos Terminais, às suas expensas, sem qualquer ônus para a EMTU/SP, utilizando mão-de-obra própria ou alugada de terceiros obedecendo ao Plano de Limpeza dos Terminais Metropolitanos, garantir a manutenção e conservação das salas cedidas pela EMTU/SP à Prefeitura de Diadema, dentro das normas e procedimentos da EMTU/SP.

5.2.5. As salas cedidas pela EMTU/SP à Prefeitura de Diadema, serão listadas com o respectivo numeral para que a fiscalização da EMTU/SP possa realizar vistorias técnicas programadas, em não havendo mais interesse do Município para utilização das respectivas salas, estas deverão ser entregues na sua originalidade.

5.2.6. Informar a alteração da tarifa das linhas municipais, com antecedência à EMTU/SP.

5.3. É da competência conjunta da EMTU/SP e MUNICÍPIO:

5.3.1. Prestar atendimento de primeiros socorros de urgência e de caráter social ao público em geral, com encaminhamento e remoção para a rede pública de saúde e assistência social;



Gabinete do Prefeito

5.3.2. Desenvolver normas e estabelecer padrões de uso comum na operação e administração dos Terminais nos itens não previstos no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP;

5.3.3. As convenentes poderão de comum acordo, solicitar e realizar pesquisas nas entradas controladas das "áreas pagas", separadas ou em conjunto, informando antecipadamente o objetivo, em periodicidade e com metodologia a serem fixadas.

5.3.4. Desenvolver e manter um sistema de informação conjunto para subsidiar os elementos da administração dos Terminais referentes à fiscalização e controle operacional, segurança patrimonial e do público usuário;

5.3.5. Trocar entre si informações sobre oferta e demanda, conforme item 11.5, cláusula décima primeira;

5.3.6. Avaliar sobre a conveniência e oportunidade de alteração das características físico-operacionais das linhas alimentadoras do sistema integrado que operam nos Terminais;

5.3.7 – Registrar a entrada e saída de ônibus nos Terminais;

5.3.8. Estabelecer a distribuição das baias para as linhas do sistema integrado;

5.3.9. Elaborar material destinado a divulgação da operação do sistema integrado;

5.3.10. Prestar informações aos usuários dos Terminais;

5.3.11. Constituir grupo de trabalho, composto por técnicos indicados pelas Convenentes, para desenvolver estudos sobre a integração e gerenciamento dos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS**

6.1. Fica certo e estabelecido que a área proporcional relativa a ser utilizada pelo MUNICÍPIO corresponde a 39,09% (trinta e nove vírgula zero nove por cento), da área total do Terminal Piraporinha e 47,15% (quarenta e sete vírgula quinze por cento) da área total do Terminal de Diadema.

6.2. As áreas ora quantificadas poderão ser alteradas em função dos planos de transporte que venham a ser implantados, ou de comum acordo entre as Convenentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECEITAS DOS TERMINAIS**

7.1. São consideradas fontes de receitas dos Terminais aquelas referentes à:

7.1.1. Locação de áreas para exploração comercial ou visual de propaganda;

7.1.2. Tarifas de ingresso às "áreas pagas" relativas a passageiros das linhas metropolitanas, intermunicipais e municipais; contabilizados diariamente a partir da totalização de passageiros por tipo de bilhete, indicada nos bloqueios dos Terminais.



Gabinete do Prefeito

7.2. As receitas previstas nos itens 7.1.1 e 7.1.2 do item anterior, serão recolhidas aos cofres da EMTU/SP.

7.3. Das receitas previstas no subitem 7.1.2 e recolhidas aos cofres da EMTU/SP, será repassado ao órgão gestor municipal os valores definidos em anexo do convênio, podendo ser alterado por intermédio de ofício entre as partes, conforme estabelecido na cláusula 5.3.3. O repasse será integral caso a tarifa de ingresso seja menor ou igual a tarifa municipal. Na hipótese de a tarifa de ingresso ser maior que a tarifa municipal, a EMTU/SP repassará a parcela resultante do produto obtido pela multiplicação da quantidade de passageiros equivalentes exclusivos das linhas municipais pela tarifa municipal.

7.4. As receitas das multas aplicadas pelo MUNICÍPIO, serão recolhidas em conta municipal indicada pela Secretaria de Transportes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO FÍSICA E TARIFÁRIA

8.1. Os Terminais poderão ter acesso controlado de veículos e do público, configurando as chamadas “áreas pagas”.

8.2. As transferências de passageiros entre as linhas do sistema integrado, como definido no item 2.2, não poderão sofrer qualquer tipo de acréscimo tarifário.

8.3. As linhas municipais com pontos iniciais ou finais nos Terminais terão estes nas “áreas pagas”. As linhas de passagem, poderão ter seus pontos de parada nas “áreas pagas”, com prévia anuência da EMTU/SP.

8.4. O ingresso dos usuários nas “áreas pagas” dos Terminais, para acesso às linhas do sistema integrado, será tarifado e seu valor será fixado pela EMTU/SP, não podendo ser menor que a menor tarifa unitária do sistema integrado.

8.4.1. Os usuários não terão direito a troca de bilhetes da EMTU/SP por bilhetes do município, nem do município pelos da EMTU/SP.

#### CLÁUSULA NONA – DA BILHETAGEM

9.1. A concepção dos sistemas de bilhetagem será compatível entre as conveniadas.

9.2. A introdução de novos sistemas de bilhetagem será precedida por ampla divulgação pública e pelo treinamento integrado do pessoal operativo e da população usuária.

9.3. A EMTU e o MUNICÍPIO poderão unificar a comercialização e utilização de seus bilhetes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACERTO DE CONTAS

10.1. O encontro de contas referentes às receitas previstas no subitem 7.1.2 da cláusula sétima, e do item 9.3 da cláusula nona, será semanal, com prazo máximo para pagamento até quinta feira da semana subsequente.



Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE**

11.1. Cabe à EMTU/SP e ao MUNICÍPIO, sem prejuízo de seus regulamentos próprios, fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas que compõem o sistema integrado.

11.2. As convenentes, de acordo com seus dispositivos regulamentares próprios, aplicarão e imporão, quando couber, suas penalidades, de acordo com as infrações cometidas.

11.3. As penalidades referentes a infrações cometidas pelas empresas operadoras, serão aplicadas pelas convenentes e serão do conhecimento de ambas, conforme o estipulado no Regulamento Interno dos Terminais Metropolitanos da EMTU/SP.

11.4. A EMTU e o MUNICÍPIO poderão cadastrar entre si os funcionários para finalidade de fiscalização.

11.5. As convenentes elaborarão prontuário próprio dos infratores, avaliando, permanentemente, o desempenho e tomando medidas para a correção das falhas, evitando as reincidências e propondo ações preventivas ou corretivas que permitam a manutenção do nível de serviço aos usuários e que preservem o patrimônio, dos funcionários e bens de ambas.

11.6. As convenentes trocarão, entre si, regular e permanente, informações sobre elementos de oferta (características físico-operacionais) e de demanda (volume de passageiros) das linhas que operam nos Terminais, inclusive horários, frota e itinerários.

11.7. O controle de entrada e saída de ônibus, do serviço público municipal de transporte coletivo, nos Terminais será realizado pelo MUNICÍPIO, ou para quem esta delegar.

11.8. As convenentes estabelecerão de comum acordo, as áreas para desembarque dos passageiros dos ônibus das linhas alimentadoras do sistema integrado, bem como a distribuição das baias por linhas, de acordo com critérios técnicos consagrados e aceitos por ambas as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INSTALAÇÕES DE APOIO**

12.1. O MUNICÍPIO, e as empresas operadoras, devidamente autorizadas pela EMTU/SP, utilizarão nos Terminais, salas e instalações de apoio, para fiscalização e operação, em qualidade adequada para prestação dos serviços previstos neste instrumento.

12.2. As convenentes poderão dispor de salas, para recolhimento e conferência de numerário, quando houverem estas deverão ser dotadas de cofre e que permitam acesso favorável de veículos especiais de coleta, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL OPERATIVO**

13.1. Cada convenente providenciará o pessoal operativo necessário, bem como o seu treinamento específico à operação do sistema integrado, com vistas a um perfeito entrosamento entre EMTU/SP, o MUNICÍPIO; empresas operadoras.

13.2. Os funcionários de cada uma das convenentes, e das empresas operadoras bem como aqueles por elas expressamente indicados para a operação do sistema integrado, objeto deste convênio permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas à sua empresa.



Gabinete do Prefeito

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. Durante todo o período de funcionamento dos Terminais, os convenentes deverão designar e manter funcionários responsáveis destinados a exercer a supervisão dos serviços com poderes de gerenciamento, dando conhecimento mútuo.

14.2. Os convenentes, e as empresas operadoras responsabilizar-se-ão civil e criminalmente por danos que, eventualmente, forem causados por seus empregados ou prepostos, a bens equipamentos e a terceiros, pessoas físicas e jurídicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

15.1. Este convênio terá vigência contada da data de sua assinatura, até 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

15.2. Na hipótese de não haver interesse na continuação deste convênio a qualquer tempo, a parte interessada deverá comunicar à outra, por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do presente convênio.

15.3. Rescindindo o Convênio, os convenentes realizarão acerto final recíproco de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste convênio é o da Comarca de Diadema.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As alterações deste convênio somente poderão ser definidas através de reunião especificamente convocada para este fim, onde deverão ser discutidas e aprovadas em conjunto e formalizadas por meio de Termo de Aditamento.

17.2. Os casos omissos neste convênio serão resolvidos de comum acordo pelas convenentes.

E, por estarem justas e acordadas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, feito em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Diadema, de de 2009.

Pela EMTU/SP:

Antonio Carlos de Moraes  
Dir. de Gestão Operacional

Julio Antonio de Freitas Gonçalves  
Diretor Presidente

Pela Prefeitura do Município de Diadema:

RICARDO PEREZ  
Secretário de Transportes

TESTEMUNHAS: 1° Nome/RG/CPF:  
2° Nome/RG/CPF:



Fls. <u>28-29</u>
<u>683/2009</u>
Protocolo <u>L</u>

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/09 (Nº 035/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 683/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano de São Mateus/Jabaquara, através do gerenciamento das integrações física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas.

O Convênio também visa o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários, através da compatibilização do nível de serviço dos modos integrados, da adequação das formas de bilhetagem, da comercialização, arrecadação e de seu controle, do equacionamento econômico-financeiro que vise a justa participação das receitas e do estabelecimento solidário dos direitos, deveres e responsabilidades.

Cabe à EMTU executar os serviços de administração, operação, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e entorno dos Terminais, exceto os espaços internos utilizados pela Secretaria de Transportes e operadoras municipais.

Compete, igualmente, à EMTU, operar os sistemas de apoio, escadas rolantes, grupos-geradores, cabines primárias de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas, audição pública e assemelhados, bem como fixar o valor das tarifas de ingresso nos Terminais.

Ao Município, por sua vez, cabe fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas municipais sob sua responsabilidade, na área dos Terminais e demais espaços utilizados para as integrações.

O Município deve, ainda, designar e manter funcionários, representantes e prepostos para exercer a supervisão dos serviços, com poderes de gerenciamento sobre o pessoal das empresas operadoras e/ou contratadas. Cabe-lhe, ainda, executar, às suas expensas, os serviços de limpeza dos Terminais.

Por fim, cabe a ambos os partícipes fiscalizar, controlar e disciplinar a operação as linhas que compõem o sistema integrado, nas áreas dos Terminais.

O presente Convênio terá vigência até 01 de julho de 2.010, podendo ser prorrogado por, no máximo, 60 meses.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o atual convênio que trata de matéria de igual teor, autorizado pela Lei Municipal nº 2.234, de 16 de maio de 2.003, foi revalidado pela Lei Municipal nº 2.743, de 21 de maio de 2.008, e terá sua vigência encerrada no presente mês, razão pela qual estamos encaminhando novo convênio, pois temos a convicção dos benefícios que o referido convênio trouxe para a coletividade de Diadema”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

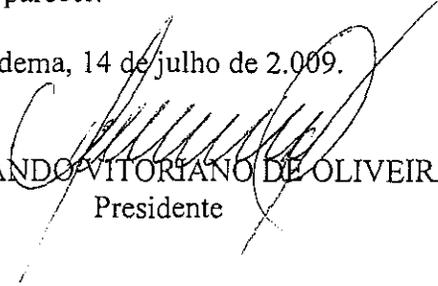
Fls. - 29 - 30
683/2009
Protocolo

de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2.009.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES  
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 057/09 (Nº 035/09, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 683/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. -EMTU, objetivando a utilização comum dos terminais de Diadema e Piraporinha do Corredor Metropolitano São Mateus/Jabaquara, através do gerenciamento das integrações físicas, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas.

Já faz algum tempo que o Município vem mantendo convênios com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, de forma a que os passageiros das linhas municipais possam, pagando uma única tarifa, fazer uso também dos trólebus pertencentes àquela empresa, desde que a baldeação seja feita no interior do Terminal Metropolitano de Diadema ou do Terminal Metropolitano de Piraporinha.

O atual convênio que trata da matéria de igual teor, conforme Lei Municipal nº 2.234, de 16 de maio de 2003, foi revalidado pela Lei Municipal nº 2.743, de 21 de maio de 2008, e terá sua vigência encerrada, motivo pelo qual o Chefe do Executivo vem firmar novo convênio tendo em vista os benefícios trazidos à coletividade de Diadema.

O presente Convênio terá vigência até 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta meses), no máximo.

Importante ressaltar que as obrigações e os direitos de ambos os convenientes não sofrem maiores mudanças, eis que o sistema adotado vem funcionando a contento.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor elenca as vantagens a serem obtidas com a celebração do novo convênio, a saber:

- Propiciar o intercâmbio de informações com a EMTU, o que permite qualificar o gerenciamento das linhas municipais e intermunicipais;
- Permitir desenvolver pesquisas operacionais na área dos terminais, bem como prestar informações aos passageiros;
- Possibilitar desenvolver estudos e implantar ações de integração tarifária nos terminais; Concentrar pontos finais de linhas, facilitando a operação do sistema;
- Permitir que o usuário faça o embarque/desembarque de forma confortável e segura; Oferecer mais conforto e segurança aos funcionários do sistema de transporte, com vestiários, refeitórios e áreas de trabalho administrativo/operacional;
- Propiciar agregar mais qualidade administrativa e operacional ao sistema de integração existente.



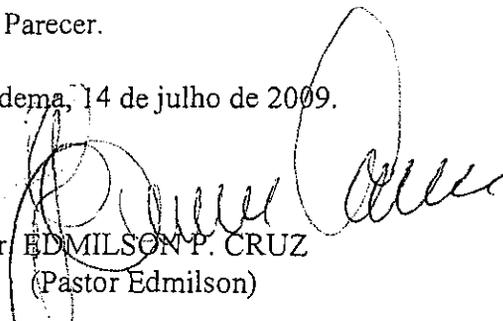
Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fla.	- 31 - 32
	083/2009
Protocolo	21

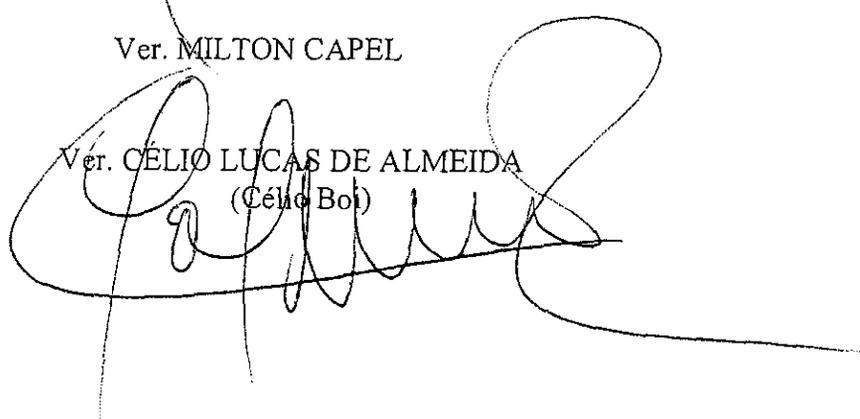
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 14 de julho de 2009.

  
Ver. EDMILSON P. CRUZ  
(Pastor Edmilson)

Ver. MILTON CAPEL

  
Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(Célio Boi)



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 33 -
683/2009
Protocolo

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 057/2009, PROCESSO Nº 683/2009.**

Por intermédio do Ofício ML nº 035/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU.

O objeto do Projeto de Lei em exame é assegurar a continuidade do atual convênio que terá sua vigência encerrada neste mês.

Como se sabe o convênio vigente, bem como aquele a ser firmado, cuja Minuta acompanha o presente Projeto de Lei, tem por objetivo o gerenciamento da integração física, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do Município e nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus, ligação São Mateus - Jabaquara.

As competências dos convenentes estão relacionadas na cláusula quinta, cabendo a EMTU, entre outras atribuições, executar o serviço de administração, operação, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e entorno dos terminais, além de operar os sistemas de apoio, cabines primárias de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas, audição pública e assemelhados, cabendo, ainda, fixar o valor das tarifas de ingresso nos terminais, autorizando o município e empresas operadores integrantes do Sistema Municipal de Transporte Público a utilizarem as salas e instalações de apoio para as atividades administrativas, de operação e de recolhimento e conferência de numerário.

Ao Município compete, com exclusividade, fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas municipais sob sua responsabilidade na área dos terminais, devendo designar e manter funcionários para exercer a supervisão dos serviços, cabendo, ainda, informar alteração das tarifas das linhas municipais à EMTU.

A cláusula sexta do convênio a ser celebrado dispõe sobre a quantificação das áreas do terminal de Piraporinha e Diadema, cabendo ao Município de Diadema 39,09% da área total do terminal de Piraporinha e 47,15% do terminal de Diadema.

Consideram-se receitas dos terminais aquelas referentes a locação de áreas para exploração comercial ou visual de propaganda; tarifas de ingresso relativas a passageiros das linhas metropolitanas, intermunicipais e municipais, cujas receitas serão recolhidas aos cofres da EMTU, sendo repassado ao órgão gestor do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 34 -	
Fls.	683/2009
Protocolo	

Município, os valores definidos em anexo do convênio, repasse esse que será integral caso a tarifa de ingresso seja menor ou igual à tarifa municipal.

As receitas das multas aplicadas pelo Município, serão recolhidas em conta municipal indicada pela Secretaria de Transportes.

A cláusula décima do convenio que se pretende celebrar, dispõe sobre o acerto de contas referente às receitas de tarifas de ingresso às áreas pagas relativas a passageiros das linhas metropolitanas intermunicipais e municipais, bem como aquelas provenientes da comercialização e utilização de bilhetes, cujo encontro de contas será semanal, com prazo máximo de pagamento até a quinta-feira da semana seguinte.

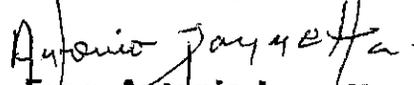
O prazo de vigência, de conformidade com a cláusula décima quinta, será contado a partir de sua assinatura até 01 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite legal de sessenta meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de noventa dias.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que não implica em assunção de novos encargos, salvos os decorrentes daquelas obrigações de responsabilidades do Município, especificadas na cláusula quinta, para as quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 2º.

Isto posto, no que concerne ao aspecto econômico, é este Assessor Técnico favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2009, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 15 de julho de 2009.

  
Econ. Antonio Jannetta  
Assessor Técnico Especial



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-35-
683	2009
Protocolo	L.

**PROJETO DE LEI Nº 057/2009**

**PROCESSO Nº 683/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 035/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A - EMTU/SP., visando o gerenciamento das integrações físicas, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas, nos Terminais Metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus, ligação São Mateus - Jabaquara.

Acompanha o presente Projeto de Lei cópia do Termo de Convênio a ser firmado entre o nosso Município e a EMTU/SP.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de convênio que tem por finalidade o gerenciamento das integrações físicas, temporal, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas que operam nas vias do município e nos terminais metropolitanos de Diadema e Piraporinha da Rede Metropolitana de Trólebus, ligação São Mateus - Jabaquara, bem como as fixação de normas e diretrizes regulamentadoras de uso e operação dos citados terminais, além do aprimoramento da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Conforme esclarece a mensagem legislativa, o convênio objeto do presente Projeto de Lei é idêntico ao autorizado pela Lei Municipal nº 2.234, de 16 de maio de 2003, revalidado pela Lei Municipal nº 2.743, de 21 de maio de 2008, que expirará neste mês, daí a apresentação de Projeto de Lei, objetivando a continuidade do convênio.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	-36-
083	2009
Protocolo	

Importante salientar que o gerenciamento das integrações físicas, operacional e tarifária das linhas municipais e metropolitanas, permite ao usuário a transferência de uma linha para a outra sem novo pagamento, conhecido como "baldeação", o que equivale a dizer que com uma única tarifa o usuário pode utilizar, no mínimo, mais dois coletivos, sendo este sistema de integração tarifária exclusividade em nosso Município, tornando a tarifa uma das menores do país.

Só por esta razão já se justificaria o interesse público na manutenção do convênio com a EMTU. No entanto, outras vantagens decorrem do convênio, podendo se destacar, entre elas o intercâmbio de informações com a EMTU, que permite qualificar o gerenciamento das linhas intermunicipais e municipais, bem como permite desenvolver pesquisas operacionais nas áreas dos terminais, oferecendo melhores informações aos passageiros, além de propiciar ao usuário o embarque e desembarque de forma confortável e segura.

Logo, no respeito ao mérito, a propositura é irretocável, estando a merecer o integral apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação da propositura, da forma como se acha redigida, em razão de não acarretar novas despesas para o Município e pelo fato de haver recursos disponíveis para cobrir as despesas ordinárias, decorrentes da manutenção do convênio em vigor.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 057/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2009

**VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2009, nº 036/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, em nossa rede pública de ensino.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que nos últimos dez anos as escolas municipais em Diadema passam por reformulações conceituais, filosóficas, estruturais e metodológicas, com o



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 37 -
683	2009
Protocolo	2

propósito de alcançar uma melhor qualidade de ensino e, desde 2001 implementou o ensino fundamental, organizado em ciclos de aprendizagem, dando nova dimensão ao movimento de reorientação curricular.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**  
**VII**



Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>684/2009</u>
Início:	<u>07.07.2009</u>
Término:	<u>24.08.2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Inste</i>	
OF. Nº <u>036/2009</u> ado	

PROC. Nº 684/2009

Diadema, 08 de Julho de 2009

V(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema

*[Signature]*  
Presidente

13-59 88/87-2009 881996 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Desde a sua criação e implementação em 1.988, o Ensino Fundamental Regular, nas escolas municipais de Diadema, vem passando por reformulações conceituais, filosóficas, estruturais, metodológicas, etc, sempre no intuito de buscar uma qualidade de ensino que possa contribuir, efetivamente na formação de cidadãos ativos na sociedade.

Foi assim que a Secretaria de Educação, desde 2001, implementou o ensino fundamental, organizado em ciclos de aprendizagem, desencadeando, concretamente, o movimento de reorientação curricular.

Em 2007, foi publicada a Proposta Curricular das escolas municipais, para o segmento da Educação Básica. Nessa publicação foi proposta uma matriz curricular para o ensino fundamental, com base num currículo flexível e articulado ao contexto local, onde ocorrem as aprendizagens.

Esse currículo trouxe para o Ensino Fundamental das escolas municipais de Diadema, concepções renovadas e inovadoras de escola pública que traz implicações políticas e pedagógicas que requerem ações de revisão dos processos de democratização da gestão escolar, criar novas rotinas pedagógicas, criar diretrizes coerentes com a adoção de novos paradigmas, estabelecer novas relações com a comunidade, entre outros aspectos, que vem sendo realizado de maneira sistemática.

A nova organização da escola, em ciclos de aprendizagem, exige, também, que a avaliação escolar assuma diferentes funções e passe a ser o foco de reflexão permanente de todos os educadores.

Considerando, portanto, que já estamos no terceiro ano de implementação da Proposta Curricular, é fundamental que se realize avaliações processuais, com o objetivo de ajustar as propostas e planejamentos e a avaliação somativa, com a finalidade de conhecer e explicitar as aprendizagens alcançadas pelos alunos, em cada etapa do processo educativo.



A Secretaria de Educação tem adotado essa sistemática de avaliação interna, que fornece subsídios para reflexões permanentes que têm apontado para as novas necessidades, porém, sentimos que uma avaliação externa que visualize o desempenho dos alunos das escolas municipais, no contexto maior, do Estado de São Paulo, pode fornecer outros indicadores educacionais que contribuam para a qualidade do ensino em Diadema.

Assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, que autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, aliado ao fato da já consumada adesão deste município na décima segunda edição da avaliação estadual, é necessário a edição da correspondente legislação para a celebração do convênio.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Ok*

*SAJVL para encaminhamento*

DATA: *08 JUL 2009*

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 058, 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>684/2009</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROC. Nº 684/2009

**PROJETO DE LEI Nº 036, 08 DE JULHO DE 2009**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>684/2009</u>
Início	<u>07.07.2009</u>
Término	<u>29.07.2009</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Arzite</u> Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, nos termos do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas da rede municipal.

**Art. 2º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução ao Convênio referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito do Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
684/2009
Protocolo

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Diadema, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de DIADEMA, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, R.G. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados mediante lavratura de termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Da Execução

São executores do presente convênio:

- I - a Secretaria de Estado da Educação, figurando como gestor técnico o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_;
- II - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, figurando como coordenador o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_;
- III - o MUNICÍPIO, figurando como coordenador o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
- b) repassar à FDE os recursos para a execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho;
- c) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;
- d) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

II - Compete à FDE:

- a) adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo do próprio Município;
- b) dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;
- c) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;
- d) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- e) responsabilizar-se pela contratação, mediante a realização de prévio procedimento licitatório, de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

III - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerando o regime de oito séries do Ensino Fundamental, e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Fundamental	Séries/anos de aplicação do Saresp - 2009								
8 anos	-	1a	<b>2a</b>	3a	<b>4a</b>	5a	<b>6a</b>	7a	<b>8a</b>
9 anos	1º	2º	<b>3º</b>	4º	<b>5º</b>	6º	<b>7º</b>	8º	<b>9º</b>

- b) assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;
- c) garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;
- d) garantir, em cada escola, a aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;
- e) cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- g) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo





Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, objetivando a aplicação do SARESP nos exercícios subseqüentes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA NONA

#### Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2009

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE DIADEMA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 11 -
	684/2009
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/09 (Nº 036/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 684/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

A Secretaria deverá conduzir o Plano de Trabalho, em conformidade com a Política Educacional do Estado, cabendo-lhe, ainda, efetuar repasse financeiro para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, a quem caberá sua aplicação, condicionada a posterior prestação de contas.

Ao Município, por sua vez, cabe assegurar a participação de todas as escolas urbanas municipais que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola.

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 05 anos de vigência.

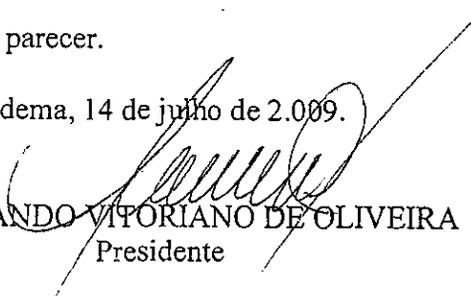
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que como “já estamos no terceiro ano de implementação da Proposta Curricular, é fundamental que se realize avaliações processuais, com o objetivo de ajustar as propostas e planejamentos e a avaliação somativa, com a finalidade de conhecer e explicitar as aprendizagens alcançadas pelos alunos, em cada etapa do processo educativo”. Entende, por outro lado, que “uma avaliação externa que visualize o desempenho dos alunos das escolas municipais, no contexto maior, do Estado de São Paulo, pode fornecer outros indicadores educacionais que contribuam para a qualidade do ensino em Diadema”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 14 de julho de 2009.

  
Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 058/09 (Nº 036/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 684/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas municipais.

A realização de referida avaliação faz-se necessária porque a inclusão de novo currículo nas escolas municipais, em 2.007, para o segmento da Educação Básica, trouxe para o Ensino Fundamental das escolas municipais de Diadema, conforme explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “implicâncias políticas e pedagógicas que requerem ações de revisão dos processos de democratização da gestão escolar”, sendo que “a nova organização da escola, em ciclos de aprendizagem, exige, também que a avaliação escolar assuma diferentes funções e passe a ser o foco de reflexão permanente de todos os educadores”.

Participarão da avaliação do SARESP todas as escolas urbanas municipais que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola.

O presente convênio não implicará em ônus para o Município, eis que o repasse de recursos financeiros compete à Secretaria Estadual de Educação, incumbida, ainda, de conduzir o Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do presente Convênio é de 12 meses, podendo ser prorrogado até, no máximo, 05 anos de vigência.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de julho de 2.009.

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 13 -
684/2009	
Protocolo	

**PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 058/2009, PROCESSO Nº 684/2009.**

Por intermédio do Ofício ML nº 036/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP.

O objeto do Projeto de Lei em exame é aplicar o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo- SARESP, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o Termo de Convênio a ser firmado.

Serão executores do Convênio a ser celebrado, a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de Diadema.

As atribuições dos partícipes estão especificadas na cláusula terceira da Minuta de Termo de Convênio que acompanha o presente Projeto de Lei, cabendo, basicamente a Secretaria de Estado da Educação conduziu o Plano de Trabalho em conformidade com a política educacional do Estado, repassando para a Fundação para o Desenvolvimento da Educação os recursos para a execução do Convênio, além de dar suporte à Rede Municipal de Ensino para análise e utilização do SARESP.

A Fundação para o Desenvolvimento da Educação competirá, entre outras, adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, devendo dar suporte a referida rede para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação desses processos, além de aplicar os recursos recebidos do Estado exclusivamente para os fins previstos no instrumento de Convênio.

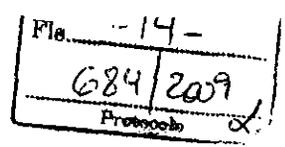
Ao nosso Município competirá, entre outras obrigações, assegurar a participação de todas as escolas do município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP; assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que freqüentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de vinte alunos por série.

A cláusula quarta da Minuta de Convênio, que trata do valor do dito instrumento, está em branco, sendo que, qualquer que seja o valor será ele de responsabilidade do Estado de São Paulo, representado por sua Secretaria da Educação.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Os recursos de responsabilidade o Estado de São Paulo serão repassados à Fundação para o Desenvolvimento da Educação, que deverá depositá-los em conta a ser aberta no Banco Nossa Caixa SA., para ser aplicados exclusivamente na execução do objeto do Convênio que será firmado.

Cumprе ressaltar, que o Convênio a ser firmado, objeto do presente Projeto de Lei, não implica em ônus para o erário público municipal como se vê, do exame da minuta de Termo de Convênio que acompanha propositura em consideração.

Isto posto, no que concerne ao aspecto econômico, é este Assessor Técnico favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2009, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de julho de 2009.

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 058/2009**

**PROCESSO Nº 684/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO.**

**RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 036/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou para a apreciação plenária Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Acompanha o presente Projeto de Lei cópia do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Diadema.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigida.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de convênio que tem por finalidade a aplicação do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

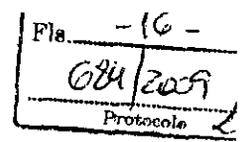
De conformidade com a cláusula segunda da Minuta de Termo de Convênio, são executores do presente Convênio a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e o Município de Diadema, estando relacionada na cláusula terceira as atribuições de cada um dos partícipes.

Não consta na cláusula quarta o valor do Convênio a ser celebrado, cujas despesas são de responsabilidade exclusiva do Estado de São Paulo, que deverá repassar à Fundação para o Desenvolvimento da Educação os recursos destinados à execução do objeto do Convênio, recursos esses que serão depositados em conta a ser aberta no Banco Nossa Caixa S.A.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



O Convênio deverá ser firmado pelo prazo de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo de aditamento, observado o limite máximo de cinco anos.

O Convênio, também, poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de noventa dias, podendo ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Quanto ao mérito, a propositura é irrepreensível, estando a merecer o integral apoio deste Relator, pois entendemos que a aplicação do SARESP em nossas escolas municipais é de fundamental importância na busca de uma melhor qualidade de ensino.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação da propositura em testilha, tendo em vista que o presente Projeto de Lei não implica em ônus para o erário público municipal, posto que compete ao Estado de São Paulo repassar à Fundação para o Desenvolvimento da Educação os recursos para colocar em execução o SARESP em nosso município.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2009, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2009

**VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 058/2009, nº 036/2009 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, em nossa rede pública de ensino.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que nos últimos dez anos as escolas municipais em Diadema passam por reformulações conceituais, filosóficas, estruturais e metodológicas, com o propósito de alcançar uma melhor qualidade de ensino e, desde 2001 implementou o ensino fundamental, organizado em ciclos de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fla.	-17-
	684/2009
Protocolo	✓

aprendizagem, dando nova dimensão ao movimento de reorientação curricular.

Salas das Comissões, data supra.

**VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO**  
(Vice-Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)

**ITEM**

**VIII**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 05 -
659/2009
Protocolo

PROC. Nº 659/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009

**ALTERA** a Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema e dá outras providências.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único, do art. 37, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.37**

.....  
**Parágrafo Único.** *Excetuam-se do disposto neste artigo as seguintes situações:*

*I. subdivisão de área destinada à doação ao Poder Executivo Municipal;*

*II. subdivisão de área destinada à implantação de **EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social** em AP2, vinculando-se o parcelamento à aprovação do empreendimento e observando-se a aplicação dos parâmetros urbanísticos de AP2, estabelecidos no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, à AP2 original, bem como todas as disposições da legislação ambiental pertinente.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 39, da Lei Complementar nº nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39** *Visando atender a demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, o Poder Executivo Municipal, com meios próprios ou em ações combinadas com agentes promotores da iniciativa privada, associações e/ou demais esferas de governo, poderá valer-se em especial dos seguintes instrumentos previstos nesta Lei Complementar:*

*I. **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios** nos imóveis delimitados na Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados, para atender à produção de Habitação de Interesse Social – HIS e/ou Habitação de Mercado Popular-HMP;*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**II. Direito de Preempção** nos imóveis delimitados na Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção e localizados em zonas de uso e áreas em que for permitida a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e/ou Habitação de Mercado Popular – HMP;

**III. Consórcio Imobiliário** nos imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

**IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir**, cuja contrapartida financeira deverá ser revertida inteiramente ao **Fumapís** quando aplicada em áreas em que seja permitida sub-categoria de uso HISPv.

Art. 3º Ficam alterados o caput e §§ 1º e 2º, do art. 40, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40 Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS** são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades:

**I. HIS – Habitação de Interesse Social**, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias.

**II. HMP – Habitação de Mercado Popular**, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 8 (oito) salários mínimos.

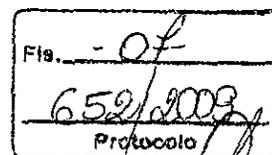
§1º A produção dos **EHIS** será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

§2º São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – **EHIS**:

I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;

II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;

III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades "HIS" e "HMP".

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 40-A à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 40-A** O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, promovidos por agentes promotores da iniciativa privada e/ou associações de luta por moradia **em AEIS1 e AP2**, a obrigatoriedade de atendimento de parte da demanda habitacional prioritária estabelecida nos termos do inciso II do artigo 8º desta Lei Complementar, de modo a que pelo menos 30% da área da gleba ou lote do empreendimento sejam destinados à produção de HIS-Habitação de Interesse Social.

**§1º** A demanda habitacional prioritária referida no caput deste artigo será indicada pelo Poder Executivo Municipal em cada EHIS, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS – Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social.

**§2º** O lote ou gleba sobre o qual será erigido o EHIS, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de parcelamento de modo a atender separadamente as demandas de HIS e HMP, ficando o parcelamento vinculado à aprovação conjunta de ambos projetos.

**§3º** A emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HMP nos termos definidos no caput, não poderá em hipótese alguma ser emitido anteriormente à emissão do “Certificado de Conclusão de Obras de Empreendimento Habitacional de Interesse Social” referente ao atendimento da demanda de HIS.

**§4º** Na parte do empreendimento destinada ao atendimento de HIS o padrão de ocupação deverá obedecer à máxima taxa de ocupação do terreno permitida e o gabarito mínimo de 5 pavimentos para todas as edificações.

**§5º** Optativamente ao atendimento conjunto das demandas de HIS e HMP no mesmo local, conforme disposto no caput, o atendimento da demanda de HIS poderá ser efetuado em outra localização em que seja admitida a produção de EHIS, observadas todas as demais disposições aplicáveis deste artigo e respectivos parágrafos.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 5º** Fica acrescido o art. 40-B à Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**Art. 40-B** *Não haverá lançamento de ITBI em relação ao primeiro registro do imóvel resultante de EHIS - Empreendimento Habitacional de Interesse Social, conforme lei específica.*

**Art. 6º** Ficam alterados o *caput* e o inciso V, do art. 41 da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41** *As Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS2) serão objeto de intervenções promovidas pelo Poder Público e/ou pela iniciativa privada, visando a regularização fundiária e urbanística ambientalmente sustentável, nos termos da legislação específica, observadas as seguintes diretrizes:*

- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V *melhoria da qualidade ambiental através da adoção de medidas mitigadoras;*
- VI .....
- VII .....

**Art. 7º** Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42** *Quando o processo de regularização urbanística e fundiária das Áreas Especiais de Interesse Social 2 (AEIS 2) implicar necessidade de desadensamento da área de origem com reassentamento de parte das famílias em outra área, deverá ser elaborado Plano de Reurbanização de Interesse Social – PRIS, contendo pelo menos os seguintes elementos:*

*I - Projeto de parcelamento do solo para fins de urbanização, tanto na AEIS 2 original como na área necessária para reassentamento;*

*II – Projetos técnicos de infra-estrutura urbana, a critério do órgão competente pela regularização fundiária, considerando as necessidades específicas da área e grau de consolidação e adequação das redes existentes.*



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

§ 1º – Nos Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS poderão ser autorizados outros usos, desde que garantido às famílias ocupantes da área a realocação em condições dignas de moradia e a acessibilidade financeira às unidades, observadas as seguintes diretrizes:

a) Poderá ser efetuado remanejamento das famílias no próprio terreno ou reassentamento em outra área onde seja possível a implantação de EHIS;

b) Quando for o caso, o projeto de reassentamento poderá abranger parte da AEIS2 ou sua totalidade, com ou sem a participação de parceiros, inclusive do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Nos casos em que for necessário remanejamento de parte da população moradora em AEIS2 para viabilizar a urbanização da área de origem, o lote mínimo admitido na área de destino da população remanejada será de 42m² quando esta for localizada em AEIS1.

Art. 8º Fica alterado o inciso IX, do art. 48, Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 48** .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VII .....
- IX Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS):** são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos);
- X .....
- XI .....
- XII .....



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

- XIII.....
- XIV.....
- XV.....
- XVI.....
- XVII.....
- XVIII.....
- IXX.....
- XX.....
- XXI.....

**Art. 9º** Ficam alterados os incisos IV e V, do art. 50, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art.50** .....
- I .....
  - II .....
  - III .....
  - IV. **HISPh**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;
  - V. **HISPv**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 8 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial.

**Art. 10** Fica acrescido o §2º ao art. 68, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, e renumerado o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

- Art.68** .....
- §1º** .....
- I .....
  - II .....



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

*§2º Nos assentamentos habitacionais já consolidados em Áreas Especiais de Interesse Social 2 e 3, que serão objeto de regularização fundiária, poderá ser admitida faixa não edificante em dimensão inferior ao previsto no item II do parágrafo anterior, ao longo das galerias de águas pluviais, desde que garantida as condições de manutenção das mesmas.*

**Art. 11** Fica acrescido um parágrafo único ao art. 128, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, com a seguinte redação:

**Art.128** .....

***Parágrafo Único** Para a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais existentes nas Áreas Especiais de Interesse Social 2 – AEIS 2, poderão ser solicitadas medidas de mitigação de impacto no âmbito do processo de licenciamento, previsto na legislação municipal de regularização fundiária.*

**Art. 12** Fica alterado parcialmente o Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos, previsto no inciso I, do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos do **Quadro 1 – Parâmetros Urbanísticos**, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 13** Fica alterada parcialmente a **Carta 1A – Zonas de Uso e Áreas Especiais**, prevista no inciso V, do art. 132, i da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da **Carta 1 – Zonas de Uso e Áreas Especiais**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 14** Fica alterada parcialmente a **Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção**, prevista no inciso VI, do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da **Carta 2 – Imóveis Sujeitos a Direito de Preempção**, parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 15** - Fica alterada parcialmente a **Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados**, prevista no inciso VII. Do art. 132, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, nos termos da **Carta 3 – Imóveis Não Edificados e Subutilizados**, parte integrante desta Lei Complementar.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2009**

**Art. 16** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 17** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §2º, do art. 23 e o §5º, do art. 86, ambos da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008.

Diadema, 25 de junho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.

QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA (m)	ÁREA (m²)	BÁSICO	MÁXIMO		FRONTE (m)	LATERAL (m)	FUNDO (m)			
ZPA - Zona de Preservação Ambiental	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					Análise Especial			60%	60% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial
	NR / MISTO	NI											
	NR	CPA											
ZRA - Zona de Recuperação Ambiental	R	R1											
		R2h											
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	I1 (controle)											
	NR	ICR (controle)											
EEA - Eixo Estruturador Ambiental	NR	CPA											
	NR	SCPU											
	R	R1											
		R2h											
	NR / MISTO	NI											
ZQU - Zona de Qualificação Urbana	NR	I1 (controle)											
	NR	I3 (controle)											
	IND / MISTO	ICR (controle)											
	NR	CPA											
	NR	SCPU											
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	R	R1	5	125	1,5	3,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		R2h											
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	I1											
ZRU - Zona de Recuperação Urbana	R	HISPh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-			
		HISPv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-			
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
	R	R1	5	125	1,5	2,0	70%	-	-	-	≥125m² e <500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5%	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		R2h											
	R2v												
NR / MISTO	NI												
IND / MISTO	I1												
EAC - Eixo de Adensamento Central	R	HISPh	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-			
		HISPv	10	500	3,0	4,0	70%	5	-	-			
	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
	R	R1	5	125	1,5	3,0	I <sub>A</sub> < 3: T <sub>O</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥ 3: T <sub>O</sub> = 50%	5			≥125m² e < 500m²: 5% ≥ 500m²: 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid I3 ≥ 5.000m² (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m² (ACU ou AA)
		R2v											
	R2h												
NR / MISTO	NI	10	500	2,0	4,0								
NR	I1	I3: apenas índices V, VI, VII	10	500	3,0	4,0	70%	5					
	I2												
R	HISPh												
NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal											

Fig. - 13 -  
650/200  
Fotográfico

998  
10/10

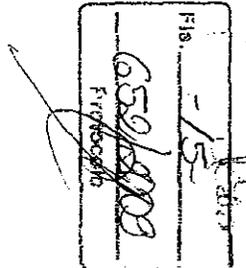
QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRENTE	LATERAL	FUNDO			
ZEE I - Eixo Estruturador Principal Categoria I	R	R2h	20	1.000	2,5	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
	NR / MISTO	NI											
	IND	I1											
	NR	I2											
	R	I3 (exceto inciso IX)	20	1.000	6,0	6,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal				
	NR	SCPU											
ZEE II - Eixo Estruturador Principal Categoria II	NR	NI	20	2.500	2,0	5,0	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> =70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> =50%	5			15% para T <sub>O</sub> = 70% 25% para T <sub>O</sub> = 50%	5% para CP = 15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	ICR											
		ITD											
	R	IBC			1,0	1,0							
NR	HISPV	20	1.000	6,0	6,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal					
NR	SCPU												
ZEE I - Eixo Estruturador Local Categoria 1	R	R1	5	125	1,5	3	I <sub>A</sub> <3: T <sub>O</sub> = 70% I <sub>A</sub> ≥3: T <sub>O</sub> = 50%	5			≥125m <sup>2</sup> e <500m <sup>2</sup> =5% ≥500m <sup>2</sup> = 15%	5% para CP=15% 8,35% para CP=25%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		R2h	10	500	1,5	4,0							
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
	IND / MISTO	I1											
	NR	I2											
R	I3 (exceto inciso IX)	10	500	3,0	4,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal					
NR	SCPU												
ZEE II - Eixo Estruturador Local Categoria 2	R	R1	5	125m <sup>2</sup>	1,5	3,0	70%	5			< 500m <sup>2</sup> : 5% ≥ 500m <sup>2</sup> : 15%	5%	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid. I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		R2h											
		R2v											
	NR / MISTO	NI											
		I1											
	NR	I2											
IND / MISTO	I3 (exceto inciso IX)	10	500	3,0	4,0	70%	5	A critério do Poder Executivo Municipal					
NR	SCPU												
ZEDE - Zona Estratégica para Desenvolvimento Econômico	NR	NI	10	500	1,5	3,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	ICR											
	ITD												
NR	SCPU												
ZUPI - Zona Predominantemente Industrial	NR	NI	20	2.500	1,0	2,0	70%	5			15%	5%	Exigência de RIV: I <sub>3</sub> ≥ 5.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA) Demais Usos ≥ 10.000m <sup>2</sup> (ACU ou AA)
		I1											
		I2											
	IND	ICR											
	ITD												
NR	IBC												
NR	SCPU												

650/9009  
 17/11/2009  
 Prefeitura

QUADRO 1 PARÂMETROS URBANÍSTICOS (CONTINUAÇÃO)

ZONAS / ÁREAS ESPECIAIS	CATEGORIA DE USO	SUBCATEGORIA	LOTE MÍNIMO		ÍNDICE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO	RECUSOS			COEFICIENTE DE PERMEABILIDADE	COEFICIENTE DE ARBORIZAÇÃO	EXIGÊNCIAS / OBSERVAÇÕES
			TESTADA	ÁREA	BÁSICO	MÁXIMO		FRONTE	LATERAL	FUNDO			
AEIS 1	R	HISPr	4	60	3,0	3,0	90%	-	-	-	-	-	Exigência de RIV: ≥ 200 unidades habitacionais
		HISPrv	10	500	4,0	4,0	70%	5	-	-	15%	5%	
	NR	NI	A critério do Poder Executivo Municipal										
AEIS 2	R	HISPr	Planos de Reurbanização de Interesse Social - PRIS, a critério do Poder Executivo Municipal, quando a urbanização implicar desadensamento da área de origem. Se necessária remoção de parte da população, será admitido lote mínimo de 42m² quando a área de realocação estiver situada em AEIS1										
		HISPrv											
	NR	NI											
AEIS 3	R	HISPr	Regularização Urbanística e Fundiária segundo legislação específica										
		HISPrv											
	NR	NI											
AP 1	R	R1	Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60% vegetação interesse ambiental	60% vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m²		
		SCPU											
	NR	CPA											
AP 2	R	R1	proibido o parcelamento		2,5	Acréscimo de % em TPC com doação ao PEM	30%	5	-	-	60%	60% vegetação interesse ambiental	Exigência de RIV: Residencial ≥ 200 unid Demais usos ≥ 10.000m2 (ACU ou AA)
		R2h											
		R2v											
	NR	NI	proibido o parcelamento		A critério do Poder Executivo Municipal								
		SCPU											
AP 3	NR	SCPU	Análise Especial					70%	70% vegetação de interesse ambiental	Análise Especial			
AELE	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos									Análise Especial	
AELE - ZPA	USO CONFORME ANÁLISE ESPECIAL		Conforme legislação da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais (APRM)					60%	60% vegetação interesse ambiental	Análise Especial			
AELM	NR	SCPU	A critério do Poder Executivo Municipal										
IPHAC	USO EXISTENTE	USO EXISTENTE	Aprovação especial, lei específica estabelecerá parâmetros urbanísticos e TPC para cada imóvel									Análise Especial	


 F18  
 05/10/2009  
 F18  
 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Gabinete do Prefeito

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2009**  
**(PL N.º 028/09, NA ORIGEM) – PROCESSO N.º 652/2009**

Emendas ao Projeto de Lei Complementar n.º 012/09 (PL n.º 028/09, na origem), Processo n.º 652/2009, que altera a Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, vem apresentar as seguintes emendas:

**1ª Emenda Modificativa:**

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 012/09 (PL n.º 028/09, na origem), Processo n.º 652/2009, que altera a Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam alterados o *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 40, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 **Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social** – *EHIS* são aqueles destinados à produção de habitação para a população de baixa renda, e serão enquadrados nas seguintes modalidades:

*I. HIS – Habitação de Interesse Social*, destinada à faixa de renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos e prioritariamente à demanda estabelecida no inciso II do artigo 8º do Plano Diretor, localizada em áreas de risco, desadensamento, interferência com obras públicas, ocupações de áreas da Dersa-Ecovias.

*II. HMP – Habitação de Mercado Popular*, destinada à faixa de renda familiar superior a 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos.

§1º A produção dos *EHIS* será regulada pelos parâmetros de uso e ocupação do solo sintetizados no Quadro I – Parâmetros Urbanísticos, integrante desta lei e demais exigências previstas em legislação municipal, estadual e federal;

§2º São requisitos para a caracterização dos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – *EHIS*:

*I. Apresentação da relação de moradores cadastrados, conforme o disposto em Lei Municipal específica;*

*II. Especificação das formas de participação dos agentes promotores na viabilização do empreendimento;*

*III. Especificação do preço de venda ou de locação das unidades, comprovando que este não ultrapasse o comprometimento da renda mensal adotado pelos agentes financiadores do Poder Público em programas destinados às faixas de renda correspondentes às modalidades “HIS” e “HMP”.*”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Gabinete do Prefeito

Fls. - 33.  
652/2009  
Protocolo

**2ª Emenda Modificativa:**

O artigo 8º do Projeto de Lei Complementar n.º 012/09 (PL n.º 028/09, na origem), Processo n.º 652/2009, que altera a Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

“**rt. 8º** Fica alterado o inciso IX, do art. 48, Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 48** .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV .....
- V .....
- VI .....
- VII .....
- VII .....
- IX Empreendimento Habitacional de Interesse Social (EHIS):** são aqueles que se destinam à produção de habitação para a população de baixa renda cadastrada conforme lei municipal específica e de acordo com padrões urbanísticos e construtivos estabelecidos nesta Lei Complementar, compreendendo as modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos);
- X .....
- XI .....
- XII .....
- XIII .....
- XIV .....
- XV .....
- XVI .....
- XVII .....
- XVIII .....
- IXX .....
- XX .....
- XXI .....

**3ª Emenda Modificativa:**

O artigo 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 012/09 (PL n.º 028/09, na origem), Processo n.º 652/2009, que altera a Lei Complementar n.º 273, de 08 de julho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Diadema, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** Ficam alterados os incisos IV e V, do art. 50, da Lei Complementar nº 273, de 08 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- Art.50** .....
- I .....
- II .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Gabinete do Prefeito

---

- III .....;
- IV. **HISPh**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas horizontalmente e/ou sobrepostas, com pelo menos 1 (um) acesso para via oficial, tais como casas geminadas, casas sobrepostas, vilas e conjunto residencial;
- V. **HIS Pv**: conjunto de unidades habitacionais destinadas à produção para a população de baixa renda, cadastrada conforme lei municipal específica, compreendendo o atendimento às modalidades HIS – Habitação de Interesse Social (renda familiar de 0 a 3 salários mínimos) e HMP – Habitação de Mercado Popular (renda familiar de mais de 3, até 6 salários mínimos), agrupadas verticalmente, tais como edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais em condomínio, com pelo menos 1(um) acesso para via oficial”.

Diadema, 08 de julho de 2009.

  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Fls. - 344 -  
 052/2009  
 Prefeitura

Projeto de Lei Complementar com alterações no Plano Diretor de Diadema - Junho de 2009

Áreas grafadas como novas AEIS1 na Carta 1 - Zonas e Áreas de Uso

TERRENO	NSC_IMOB_ATUAL	ZON. ATUAL	AREA_m2	ENDEREÇO	V_VENAL	PROPRIETARIO		
01	11.054.002	EEL2	2.009,00	AVN PRESTES MAIA Nº16	347.679,64	CLAUDIO LOURENCO LORENZETTI	0,00	0,00
02	12.000.000	AP3	2.798,00	ECOVIAS II - TREVO KM 16		Dersa-Ecovias		
03	14.017.003	ZEDE	3.818,50	Rua Yamagata	413.233,89	Osmino Ferreira da Rocha	0,00	0,00
04	14.017.005	ZEDE	9.427,00	Rua Yamagata	1.020.179,63	Akio Nakajima	0,00	0,00
05	15.081.035	EEL2	3.430,94	RUA JOSÉ BERTO S/Nº	296.804,74	POLICLINICA TABOAO S/S LTDA	3.211,27	0,01
06	20.004.017	ZQU	1.260,00	RUA MAL DEODORO S/N	163.542,82	TOTHAL CONSTRUTORA E	54.648,61	0,33
07	20.004.019	ZQU	2.460,00	RUA MAL DEODORO Nº1	319.297,89	SEBASTIAO FERREIRA LEITE	1.106,37	0,00
08	20.004.021	ZQU	1.260,00	RUA MAL DEODORO Nº1	163.542,82	PASQUALE PALMIERI	0,00	0,00
09	20.014.004	EEL1	10.800,00	RUA AMÉLIA EUGÊNIA S/Nº	2.336.565,42	BANCO BARCLAYS S.A	0,00	0,00
10	20.015.031	EEL1	4.800,00	AVN SETE DE SETEMBRO Nº75	1.038.473,52	ROCHA FORTE ADMISTRAÇÃO SERVIÇOS	0,00	0,00
11	20.015.032	EEL1	2.400,00	AVN SETE DE SETEMBRO S/Nº	519.236,76	ARAMEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	256.263,81	0,49
12	20.015.033	EEL1	2.504,00	AVN SETE DE SETEMBRO S/Nº	541.737,02	ARAMEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	330.430,54	0,61
13	20.021.056	ZEDE	1.912,84	Rua Carlos Gomes nº 46	248.278,77	Sergio Canestrelli	35.149,67	0,14
14	20.027.004	EEL1	1.250,00	AVN DOM PEDRO I S/Nº	135.273,63	AMICO SAUDE LTDA	2.257,30	0,02
15	20.027.007	EEL1	2.500,00	AVN DOM PEDRO I S/Nº	270.547,27	FREDERICO WOLLENWEBER	280.048,23	1,04
16	20.027.111	EEL1	1.250,00	AVN DOM PEDRO I S/Nº	135.273,63	AMICO SAUDE LTDA	0,00	0,00
17	20.032.045	EEL1	2.625,00	AVN DOM PEDRO I Nº77	284.074,63	HAIM SCHWARTZMAN	0,00	0,00
18	21.019.039	EEP2	21.318,00	FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL S/Nº	6.920.088,51	METROCAR VEICULOS LTDA	0,00	0,00
19	21.019.048	AP3	4.410,00	ECOVIAS I - TREVO KM 16		Dersa-Ecovias		
20	21.019.062	ZUPI	13.002,57	Av. Dr. Ulysses Guimarães nº 3947	2.813.088,47	Helmut Risch	0,00	0,00
21	27.041.013	ZUPI	17.357,02	Av. Presidente Juscelino	2.252.869,89	Ichiro Nishitani	0,00	0,00
22	30.008.004	EAC	2.690,00	MANOEL DA NÓBREGA S/Nº	873.207,53	PRB Engenharia e Construções Ltda	0,00	0,00

Fla. - 343.  
652/2003  
Protocolo

24	30.031.007	EAC	1.048,00	MANOEL DA NÓBREGA	Nº4	340.193,86	JOSE FRANCISCO CARDAMONE	148.053,37	0,44
25	30.031.008	EAC	1.040,00	MANOEL DA NÓBREGA	S/Nº	337.596,96	JOSE FRANCISCO CARDAMONE	126.699,68	0,38
26	32.025.011	EAC	4.117,66	AVN ALDA	Nº155	712.606,54	SILVIA ALBERTS	145.204,72	0,20
27	32.025.012	EAC	2.246,71	AVN ALDA	Nº150	388.817,98	SILVIA ALBERTS	68.271,34	0,18
28	32.027.040	EAC	1.578,90	AVN ALDA	S/Nº	273.246,08	R MANDELLA CONSTRUÇÕES LTDA	208.452,07	0,76
29	33.013.001	EEL1	2.160,00	AVN JOSÉ BONIFÁCIO	Nº15	233.752,84	MANUEL DA SILVA PAIVA	0,00	0,00
30	33.013.025	ZEDE	2.805,00	Rua José Bonifácio s/nº		303.554,03	José Gomes Barbosa	0,00	0,00
31	34.010.006	ZUPI	5.533,77	Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim nº 2750		478.716,96	Antonio Magno Garcia Ribeiro	217.750,95	0,45
32	35.026.003	ZEDE	4.100,00	Rua Poacá s/nº		266.127,16	Waldemar Machado Cesar	105.956,27	0,40
33	40.010.182	EAC	1.976,00	RUA SÃO JOAQUIM	Nº 25	341.968,62	INCORPORADORA E CONSTRUTORA CIA	108.484,06	0,32
34	40.028.014	ZQU	2.358,35	RUA COIMBRA	Nº2	306.104,14	FRANK GUNNAR HENNING STROSSNER	6.237,77	0,02
35	41.038.002	EEP1	4.723,60	AVN MARIA LEONOR	S/Nº	511.182,82	DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	0,00	0,00
36	43.026.022	ZUPI	4.011,87	Rua Jacui nº 122		347.060,00	Banco do Brasil S/A	0,00	0,00
37	44.017.068	ZRU	2.649,89	RUA MACAHUBA	Nº1	114.588,97	SIDNEI SEGURA	17.740,66	0,15
38	52.060.004	AELE	27.408,40	Av. Pirâmide 769 e 777		887.381,76	Senichi Hachiya	138.534,77	0,16
39	52.060.005	ZEDE	12.500,00	Av. Pirâmide nº 369 e 375		404.703,38	Serv. Imóveis Administ. De Bens SC	171.223,15	0,42
40		AP3	2.310,00	ECOVIAS III - KM 19		0,00	Dersa-Ecovias		
41	43.025.520.00	AEUI	4.737,67	Rua Jacui s/nº		409.847,71	Município de Diadema	0,00	0,00
42	24.026.013.00	ZRU	3.348,60	Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim s/nº		434.634,52	Construcap Eng Comércio/Município Diadema	0,00	0,00
ÁREA TOTAL			206.977,29						

**ITEM**

**IX**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048, de 2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 04-  
651/2009  
Protocolo

PROC. Nº 651/2009  
PROJETO DE LEI Nº 024, DE 19 DE JUNHO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.523, de 19 de junho de 2006.

Diadema, 19 de junho de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL**, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para financiamento da construção de unidades habitacionais à população de baixa renda, complementando os recursos repassados do Fundo de Desenvolvimento Social - **FDS**, no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcio Luiz Vale, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Afonso Monteiro da Cruz, nº 1607, Jardim dos Eucaliptos, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 00.763.381/0001-60, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, José de Ribamar Moraes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.204.587-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.262.343/20, adiante simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, por parte do **MUNICÍPIO**, para financiamento da execução de obras de infraestrutura de 60 (sessenta) unidades habitacionais verticalizadas, destinadas à população de baixa renda, no Conjunto Habitacional de Interesse Social, denominado "SONIA MARIA", em área de propriedade da **ASSOCIAÇÃO**, localizada na Rua Sonia Maria, Bairro Jardim Ruyce, complementando os recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - **FDS**, repassados no âmbito do Programa Crédito Solidário, operado pela Caixa Econômica Federal, adiante denominada **AGENTE OPERADOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos do **FUMAPIS**, repassados pelo **MUNICÍPIO**, referem-se somente ao valor complementar necessário à execução das obras de infra-estrutura correspondente a 48,19%, do orçamento apresentado para esta etapa no cronograma físico financeiro do empreendimento, aprovado pelo **AGENTE OPERADOR**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenientes:

##### I - DO MUNICÍPIO:

- I. garantir e viabilizar, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a liberação dos recursos do **FUMAPIS**, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico financeiro;
- II. proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo do **FUMAPIS**, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio;
- III. proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do **FUMAPIS**, através da Secretaria de Habitação, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, bem como a análise da prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO**;



Gabinete do Prefeito

- IV. realizar mediações mensais, com os demais agentes, visando a liberação das parcelas;
- V. apresentar prestação de contas ao Conselho Deliberativo do FUMAPIS;
- VI. participar das assembleias de prestação de contas realizadas pela ASSOCIAÇÃO, através de representante indicado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII. manter supervisão constante sobre o efetivo cumprimento do cronograma financeiro, bem como a verificação e acompanhamento dos procedimentos técnicos descritos no plano de trabalho, relativos a esta etapa de obra;
- VIII. proceder à análise prévia dos contratos de assessoria técnica a serem celebrados pela ASSOCIAÇÃO, para consecução dos objetivos deste convênio;
- IX. avaliar, em conjunto com a fiscalização do AGENTE OPERADOR, quando da realização de medições do programa, o material de construção obtido na compra e produção da obra, procedendo à comparação com os valores previstos no cronograma financeiro.

## II - DA ASSOCIAÇÃO:

- a) elaborar toda a documentação exigida neste convênio tais como: proposta e plano de trabalho, planilha de custos, cronograma financeiro e prestação de contas;
- b) promover, mensalmente, a prestação de contas mediante reunião, da qual deverão participar, obrigatoriamente, um representante da Prefeitura, um da Associação e um da assessoria técnica a ser contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- c) responsabilizar-se pela aplicação dos recursos repassados para a compra e produção de material de construção e demais serviços decorrentes da execução deste convênio;
- d) conforme modalidade aprovada pelo AGENTE OPERADOR, executar a compra e a produção de material de construção, bem como sua distribuição em regime de administração própria, sob a orientação e responsabilidade de seus técnicos, contratados para esse fim;
- e) garantir, junto à assessoria técnica a ser contratada, a qualidade dos materiais a serem utilizados, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- f) garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- g) manter o MUNICÍPIO informado de toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da ASSOCIAÇÃO, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será de única e exclusiva responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, e do AGENTE OPERADOR, qualquer contratação realizada com pessoas físicas ou jurídicas, celebração de convênios ou contratos com associações, entidades, instituições financeiras, ou qualquer outro, para o bom e fiel cumprimento dos termos constantes deste convênio.

## CLAUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E DO PLANO DE TRABALHO

O cronograma financeiro será executado conforme planilha orçamentária de infra-estrutura elaborada pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO e aprovada pelo AGENTE OPERADOR.

§ 1º - O cronograma financeiro conterá, detalhadamente:

- i. os custos unitários e globais, referentes à etapa e aos percentuais, compatíveis com o orçamento apresentado, expressos em moeda corrente vigente no País;
- ii. o valor do pagamento de cada parcela, totalizado em moeda corrente no País;
- iii. o nome da ASSOCIAÇÃO, da entidade de assessoria técnica, bem como a assinatura dos responsáveis pela assessoria técnica e pela ASSOCIAÇÃO.



Gabinete do Prefeito

§ 2º - Do plano de trabalho a ser utilizado, elaborado pela assessoria técnica a ser contratada pela ASSOCIAÇÃO, deverão constar os critérios que serão adotados, a descrição pormenorizada do trabalho na compra de materiais de construção e na execução de serviços, referentes aos percentuais de repasse estabelecidos neste convênio, bem como a planilha de custos detalhada.

§ 3º - Qualquer alteração no cronograma financeiro ou no plano de trabalho, que comprometa as condições de repasse estabelecida neste convênio deverá ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após solicitação e justificativa da ASSOCIAÇÃO e mediante parecer técnico do Departamento de Planejamento Habitacional do **MUNICÍPIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente convênio será custeado com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária:

FUMAPIS/FAVELA ZERO  
15.05.16.482.0012.1.006.4490.51

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à compra de material de construção, bem como os custos pela realização dos objetivos previstos no cronograma financeiro, correspondentes a R\$ 209.869,41 (duzentos e nove mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), equivalentes a 48,19 % do custo de execução da etapa de infra-estrutura.

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, de acordo com o cronograma financeiro.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País.

§ 4º - As parcelas serão liberadas antecipadamente, após a constatação da realização dos serviços da etapa anterior, através de medição, ressalvada a liberação da parcela inicial, que se fará após a assinatura do presente convênio.

§ 5º - As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês, e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês.

§ 6º - Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista.

§ 7º - O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas as medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.

§ 8º - No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.

§ 9º - As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 10 - No caso de denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas auferidas nas aplicações financeiras realizadas, serão restituídas ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.



Gabinete do Prefeito

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.

§ 1º - Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembléia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá emitir recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do cronograma físico-financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibo de pagamentos.

§ 6º - O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico-financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:

- a) o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
- b) toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
- c) todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.

§ 9º - Além da prestação de contas mensal, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de imediato, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao consumo de material previsto no cronograma financeiro serão reembolsados ao MUNICÍPIO após 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados do vencimento deste convênio. *2 anos*

§ 1º - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do cronograma financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO compromete-se, após o término do prazo fixado no "caput" desta cláusula, a reembolsar ao MUNICÍPIO o total do valor repassado para gastos com material, previstos no cronograma financeiro, em 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas, calculadas em moeda vigente no País. *quatro meses*



Gabinete do Prefeito

§ 3º - As parcelas serão quitadas mensalmente, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e corresponderá ao valor do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

O **MUNICÍPIO** poderá suspender, sem previa comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **AGENTE OPERADOR**;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** com relação a outras cláusulas do convênio;
- III. quando a **ASSOCIAÇÃO** deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelo **AGENTE GESTOR** para o regular cumprimento do convênio, inclusive a especificada no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IV. quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela **ABNT**;
- V. quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o **MUNICÍPIO** em erro;
- VI. quando comprovada a insolvência iminente da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da assessoria técnica a ser contratada pela **ASSOCIAÇÃO**, que venha a comprometer o projeto;
- VIII. quando constatadas irregularidades na prestação de contas, inclusive a prevista no § 1º da Cláusula Quinta deste convênio;
- IX. quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

O **MUNICÍPIO** poderá exigir que os coordenadores da **ASSOCIAÇÃO** prestem garantias do valor total deste convênio, sendo a mesma devolvida ao término do pagamento do devido reembolso dos recursos repassados.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 60 (sessenta) meses, no caso de justificado interesse dos convenentes.

#### CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

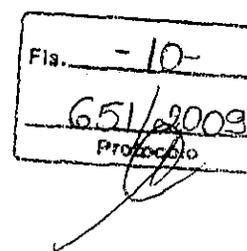
§ 1º - Uma vez rescindido o convênio, obriga-se, desde já, a **ASSOCIAÇÃO** a restituir todos os recursos investidos pelo **MUNICÍPIO**, até a data da rescisão.

§ 2º - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da **ASSOCIAÇÃO**, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema de junho de 2009.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Marcio Luiz Vale - Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSOCIAÇÃO DE LUTA POR MORADIA UNIDOS DA LESTE - ALMUL

José de Ribamar Moraes - Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:  
Identidade:  
CPF:

Nome:  
Identidade:  
CPF:

**ITEM**

**X**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 049, 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fla. - 04  
653/2009  
Protocolo

PROC. Nº 653/2009  
PROJETO DE LEI Nº 029, DE 30 DE JUNHO DE 2009

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no Município de Diadema.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de junho de 2009

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em SP-SRTE/SP e a Prefeitura do Município de Diadema, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS, de acordo com as disposições contidas na Portaria nº 519/93.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado, a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – SRTE**, no Estado de São Paulo, conforme Processo MTE. SRTE nº. \_\_\_\_\_, CNPJ nº 37.115.367/0030-03, no endereço **Rua Martins Fontes, 109 – Centro**, na Cidade de **São Paulo**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **José Roberto de Melo**, portador do CPF nº **190.229.568-49**, RG nº **4.631.627-9/SSP-SP**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere face (ato normativo) Portaria 481 de 27.03.09, daqui por diante denominada simplesmente **SRTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93., neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mário Wilson Pedreira Reali**, portador do CPF nº 030.583.648-06, e do RG nº 4.290.004-9, expedida pela SSP-SP, no uso de suas atribuições que lhe confere (Ato de Nomeação) datado de \_\_\_\_\_ ou (Ato Administrativo) de \_\_\_\_\_, respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente **CONVENIADO**, tendo em si, justo e contratado, celebram o presente termo, aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego e em conformidade com as disposições contidas no Decreto-Lei nº 8666/93 e suas alterações, IN nº 03/90 do DTN / MEFP, Decreto nº 93.872/86 e demais normas que, regulam a espécie, às quais os convenientes desde já se sujeitam, sendo dispensável o processo licitatório com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 art. 13 da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1999, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, através do presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente convênio, tem por objeto, delegar poderes para emissões de Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ao **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, de acordo com os requisitos expressos no art.14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto – Lei nº 229, de 28/02/1967, nº926, de 10/10/69, Lei nº 5.686, de 03/08/71, e da Lei nº 8.260, de 12/12/1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do órgão competente.

**Parágrafo Único** – A proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Termo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada em comum de acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objetivo do Convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. -06-  
653/2009  
Protocolo

### *Cláusula Segunda - Das Obrigações*

#### 1. Obrigações do Convenente

- a) Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS, bem como as folhas de controle de emissão das mesmas;
- b) Repassar ao **MUNICÍPIO**, toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;
- c) Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços da expedição de CTPS, bem como orientar os referidos serviços:

#### 1. Obrigações da Conveniada

- a) Determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- b) Fornecer local, materiais de expediente, móveis e recursos humanos necessários à execução dos serviços;
- c) Determinar o comparecimento e participação em treinamento, seminários e outras convocações por parte da SRTE, aos funcionários designados para a prestação de serviços;
- d) Remeter ao MTE/SRTE, relatório Mensal de Execução, nos moldes a serem estabelecidos pela SRTE, que deverá ser encaminhado até dia 02 de cada mês, para fins de controle e estatística;
- e) Indicar no mínimo 2 (dois) funcionários, para atenderem o serviço decorrente do presente Convênio, que após credenciamento, receberão treinamento na SRTE, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das tarefas.
- f) Informar a SRTE, para fins de credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e qualificação do substituto;
- g) Assumir o ônus decorrente da relação de Emprego e demais encargos legais, sejam de que natureza forem, relativo ao pessoal designado para a execução de Convênios, bem como o ônus de treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere à despesa de hospedagem, transporte e alimentação;
- h) Responsabilizar – se pelo transporte e guarda das CTPS, a serem fornecidas pela SRTE ou Gerência a que estiver subordinado ao posto conveniado;
- i) Devolver o saldo das CTPS, que estiverem em branco ou inutilizadas na data da extinção do Convênio e nos seguintes casos:
  - I. Quando não for executado o objeto do Convênio, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou força maior devidamente comprovados.
  - II. Quando a delegação de poderes decorrente do Convênio for utilizada de força diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamente a emissão da CTPS.
- j) Manter afixado em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no art. 49 do decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### Cláusula Terceira – Do Ônus

O presente instrumento não implica em ônus para as partes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos, do trabalhador.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	-Of
	653/2009
	Protocolo

*Cláusula Quarta – Das Penalidades*

Os convenientes estão sujeitos às normas que regem a matéria especialmente o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações e o Decreto Lei nº 5.452/43, no que couber o disposto na Portaria nº 519/93, sendo responsabilizados civil e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

**Cláusula Quinta – Da Vigência**

Este Convênio entrará em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial da União, extinguindo – se em cinco anos, conforme o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamento.

**Cláusula Sexta – Das Prerrogativas**

Constitui prerrogativa da SRTE, conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre execução dos serviços decorrentes do presente Convênio, bem como assumir a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outros fatos relevantes que possam acarretar a descontinuidade do atendimento.

**Cláusula Sétima – Da Publicação**

O Ministério, providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Convênio, no prazo e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, às suas expensas.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando – se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio, aplicando, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

**Parágrafo Único** – Constitui motivo para a rescisão do Convênio o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas.

**Cláusula Nona – Do Foro**

Os convenientes neste ato elegem o Foro da Justiça Federal no Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fis. - 08  
652/2009  
Protocolo

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de atual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

CONVENIADO

SUPERINTENDENTE REGIONAL DO  
TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE  
SÃO PAULO

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

**ITEM**

**XI**



Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2009.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -02-  
679/2009  
Protocolo 2

PROC. Nº 679/2009

Diadema, 07 de julho de 2009  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

Funcionário encarregado  
OF. ML. Nº 034/09

.....

.....

DATA ..... / ..... / 20.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....  
PRESIDENTE

10-34 08-07/2009 081931 CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de concessão de uso, a título gratuito, de parte bem imóvel municipal.

Certamente é do conhecimento de Vossa Excelências que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 123, §1º, prevê a possibilidade de concessão administrativa de bem público de uso especial, mediante contrato, dispensando-se o procedimento licitatório quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

O projeto de lei em apreço, se enquadra nesta hipótese legal, como veremos.

Há muitos anos a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD, vem atuando para a difusão de cultura de toda a comunidade diademense, notadamente no estudo da astronomia e da astrofísica.

A AAAD é a única entidade que oferece esses serviços na região, e inclusive coloca à disposição do Observatório Municipal de Diadema, todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento dessas ciências (astronomia e astrofísica).

Assim, a cessão do espaço à entidade será de grande valia para toda a sociedade, especialmente para os estudantes, além de trazer uma grande economia para o Município, uma vez que a área pública concedida, corresponde ao espaço do Observatório Municipal, cuja operacionalização ficará a cargo da AAAD, o que será estabelecido, em ato administrativo próprio.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 03 -  
679/2009  
Protocolo

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração,

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE *[Handwritten Signature]*

*SAJUL para mane gime*

DATA *08 de 07 de 2007*

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2009  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-04-</u>
<u>679/2009</u>
Protocolo <u>1</u>

PROC. Nº 679/2009

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2009**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal na forma que especifica.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, a título gratuito, de parte de imóvel de propriedade municipal, destinado à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD e do Observatório Astronômico, junto ao Centro Cultural Jardim Inamar, sito à Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1.322, Bairro Inamar, neste Município.

**Parágrafo único.** O espaço a ser concedido corresponde a uma área irregular de 127,19 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros e dezenove decímetros quadrados), conforme planta nº 20.090-21-08-R0-A/4, e assim se descreve: inicia a 46,76 m do leito da Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, na divisa com o loteamento denominado Vila Andréia; segue em linha reta numa distância de 9,00 m, confrontando com o loteamento denominado Vila Andréia; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em curva numa distância de 14,14 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**Art. 2º** A concessão de uso de que trata o artigo anterior será concedida a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por igual período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão de uso ora autorizada formalizar-se-á, através de contrato administrativo, dispensado o procedimento licitatório, a teor do artigo 123, §1º da Lei Orgânica do Município de Diadema.

**Art. 3º** A Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema se obriga a dar continuidade aos trabalhos de pesquisa e disseminação dos conhecimentos de astronomia e astrofísica em Diadema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.



Gabinete do Prefeito

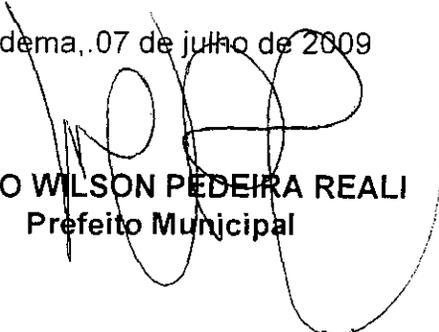
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls.	- 05 -
	679/2009
Protocolo	2.

**PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE JULHO DE 2009**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de julho de 2009

  
**MÁRIO WILSON PEDEIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. -06-
679/2009
Protocolo

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.290.004-9 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 030.583.648-06, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, outorga, nos termos da autorização expressa da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ de 2009, **CONCESSÃO DE USO** de parte de próprio municipal, a título gratuito, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, à **ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DIADEMA - AAAD**, associação civil independente, cultural e científica, sem fins lucrativos, regularmente constituída, com sede na Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, 1322, Jardim Inamar, Diadema, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58.127.358/0001-60, neste ato representado por seu Coordenador Geral, Sr. Carlos José Ramos Santana, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. Nº 18.378.891-6 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 080.143.268-57, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - Constitui objeto da presente concessão, parte de área municipal, correspondente de 127,19 m<sup>2</sup> (cento e vinte e sete metros e dezenove decímetros quadrados), conforme planta nº 20.090-21-08-R0-A/4, que e assim se descreve: inicia a 46,76 m do leito da Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno, na divisa com o loteamento denominado Vila Andréia; segue em linha reta numa distância de 9,00 m, confrontando com o loteamento denominado Vila Andréia; deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em curva numa distância de 14,14 m, confrontando com o remanescente de área pública; segue em linha reta numa distância de 10,60 m, confrontando com o remanescente de área pública, até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**CLÁUSULA 2ª** - O imóvel, objeto da presente concessão, destinar-se-á à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema, bem como do Observatório Astronômico.

§1º - A ocupação do espaço do Observatório Astronômico se dará de forma solidária com o Centro Cultural, a biblioteca e a quadra de esportes, sem que suas atividades possam interferir no desenvolvimento normal das atividades destes outros equipamentos.

§2º - O Observatório Astronômico destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades de cunho científico e educacional, na disseminação de conhecimentos de astronomia e astrofísica, bem como no atendimento à população.

**CLÁUSULA 3ª** - Cumprirá à **CONCESSIONÁRIA** manter e conservar o imóvel concedido, arcando com todas as despesas decorrentes das obras que se tornarem necessárias ao atendimento deste fim.

§1º - Toda e qualquer modificação, exceto as estritamente necessárias à manutenção e conservação, que pretender o **CONCESSIONÁRIO** realizar no imóvel, dependerá de prévia e formal autorização do **CONCEDENTE**.

§2º - Autorizada a realização da obra no imóvel concedido, cujas despesas correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta a obtenção do competente alvará junto aos órgãos municipais.



Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA 4ª** - Correrão por conta exclusiva do **CONCESSIONÁRIO** as despesas decorrentes de serviços disponíveis no imóvel, tais como, energia elétrica, água, esgoto, telefone, bem como às relativas a tributos e eventuais multas que venham a incidir sobre o imóvel, objeto da concessão outorgada.

**CLÁUSULA 5ª** - Constitui causa bastante à rescisão do presente contrato a inobservância de qualquer de suas cláusulas.

§1º - Rescindida a concessão ou expirado seu prazo de vigência, deverá a **CONCESSIONÁRIA** restituir o imóvel ao **CONCEDENTE**, livre de pessoas e coisas, em perfeitas condições de uso e conservação, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e/ou acessões.

§2º - Para a apuração do estado de conservação geral do imóvel realizará a **CONCEDENTE** a competente vistoria, elaborando o laudo próprio, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de má conservação.

**CLÁUSULA 6ª** - Sobrevindo desinteresse da **CONCESSIONÁRIA** na manutenção da presente avença, deverá notificar formalmente o **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, promovendo este a vistoria para apuração do estado do imóvel, respondendo a **CONCESSIONÁRIA** na hipótese de má conservação.

**CLÁUSULA 7ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas referentes a este Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

E, por estarem de acordo com as cláusulas ajustadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo de Concessão de Uso, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

**MUNICÍPIO DE DIADEMA**  
**Mário Wilson Pedreira Reali**  
**Prefeito Municipal**

**ASSOCIAÇÃO DE ASTRONOMIA E ASTROFÍSICA DE DAIDEMA**  
**Carlos José Ramos Santana**  
**Coordenador Geral**

Testemunhas:

1.) Nome  
R.G.

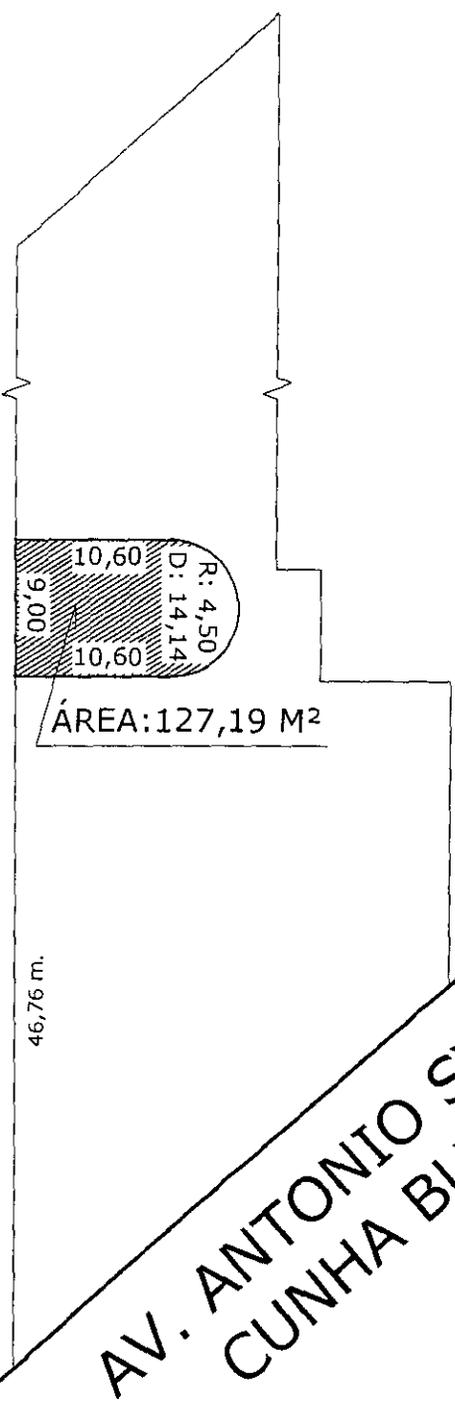
2.) Nome  
R.G.

PROC. 3470/07  
 48  
 FLS. 64  
 64

Pla. - 08 -  
 679/2009  
 Protocolo

VILA ANDRÉIA

EMEF - PROF. PEDRO  
 MADOGLIO



AV. ANTONIO SYLVIO  
 CUNHA BUENO

2						
1						
Nº	OBJETO	REVISÕES	COO.ANT.	EMIT.	DATA	
	<b>PLANTA DEMONSTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA PARA PERMISSÃO DE USO.</b> PARTE DE ÁREA PÚBLICA LOCAL: AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO Nº 1.322 LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA MAIOR BAIRRO: INAMAR					OBS.: FOLHA Nº: <b>01/01</b>
	ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORGÃO COMPETENTE.	RESP. TÉCNICO ARQ. URBANISTA MIRJANA PAVIČIĆ-CREA:0600734987	PROPRIETÁRIO	DATA: 02/10/08	PROC.: 6.482/07 Ext.	ÁREA: 127,19 m²
SEHAB - DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						DES.: WILSON
<b>PMD</b> PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA						ESC.: 1 : 500

20.090-21-08-R0-A/4



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/09 (Nº 034/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 679/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal, na forma que especifica.

Trata-se do Centro Cultural Jardim Inamar, onde funcionarão a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema e o Observatório Astronômico.

O prazo da concessão será de 60 meses, podendo ser renovado por igual período.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a cessão do espaço à Entidade será de grande valia para toda a sociedade, especialmente para os estudantes, além de trazer uma grande economia para o Município, uma vez que a área pública concedida corresponde ao espaço do Observatório Municipal, cuja operacionalização ficará a cargo da AAAD, o que será estabelecido em ato administrativo próprio”.

O artigo 123, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente justificado. O parágrafo 1º do mesmo artigo estabelece que a lei poderá prever dispensa de concorrência, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 08 de julho de 2009.

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. LAURO MICHELS  
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 13 -
679/2009
Protocolo ✓

## **PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICO ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2009, PROCESSO Nº 679/2009.**

Por intermédio do Ofício ML nº 034/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal.

O espaço a ser concedido corresponde a uma área irregular de 127,19 m<sup>2</sup>, com frente para a Av. Antonio Sylvio Cunha Bueno, Jardim Inamar, destinando-se à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema.

Dispõe o artigo 2º da propositura em exame que a concessão de uso do imóvel acima referido será feita a título gratuito, pelo prazo de cinco anos, podendo ser renovado por igual período.

Trata-se de um bem de uso especial destinado à execução dos serviços públicos e usado somente pelo Poder Público, que é seu proprietário.

De conformidade com o § 1º, do artigo 123-A de nossa Lei Orgânica, a concessão administrativa de bens públicos de uso especial depende de lei e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

É o caso da área em questão, que se destina à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema e do Observatório Astronômico que, como se sabe, há muitos anos vem atuando na difusão de cultura de toda comunidade Diademense, notadamente no estudo da astronomia e da astrofísica, sendo a única entidade que oferece tais serviços na região.

Sendo assim está justificado o interesse público relevante, que possibilita a concessão da área de forma graciosa ao referido instituto.

Quanto ao aspecto econômico, esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista que há recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas decorrentes da execução provenientes da lei que vier a ser aprovada, ressalvando-se que correrão por conta exclusiva da Associação de Astronomia e Astrofísica as despesas proveniente dos serviços disponíveis no imóvel, tais como, energia elétrica, água, esgoto, telefone, bem como as relativas a tributos e



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

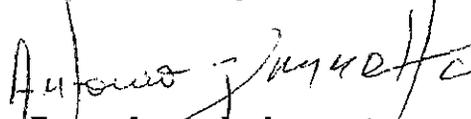
Fls.	- 14 -
679/2009	Protocolo

eventuais multas, tal como dispõe a cláusula quarta da Minuta de Contrato Administrativo de Concessão de Uso, que acompanha o presente Projeto de Lei.

Posto isto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2009, na forma como se acha redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de julho de 2009.

  
**Econ. Antonio Jannetta**  
**Assessor Técnico Especial**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 15 -	
Fls.	
679	2009
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 053/2009**

**PROCESSO Nº 679/2009**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 034/2009, protocolizado nesta Casa no dia 08 de julho último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre autorização legislativa para o Poder Executivo conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de conceder o uso a título gratuito, de parte do imóvel de propriedade do Município de Diadema para a instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema e do Observatório Astronômico instalado no Centro Cultural Jardim Inamar, na Avenida Antonio Sylvio Cunha Bueno nº 1322.

A área a ser concedida tem 127,19 m<sup>2</sup> e formato irregular, fazendo frente para a avenida acima referida, devendo a concessão ser feita por contrato administrativo, pelo prazo de sessenta meses, podendo ser renovado por igual período.

Saliente-se que a ocupação do espaço pelo Observatório Astronômico se dará de forma solidária com o Centro Cultural, a Biblioteca e a Quadra de Esportes.

Como é do conhecimento de todos o Observatório Astronômico destina-se ao desenvolvimento de atividades de cunho científico e educacional, disseminando conhecimentos de astronomia e astrofísica, além de dispensar atendimento à população.

Caberá à Associação de Astronomia e Astrofísica manter e conservar o imóvel concedido, arcando com todas as despesas decorrentes das obras que se tornarem necessárias ao atendimento da entidade, desde que autorizadas pelo município.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 16 -
079/2009
Protocolo

A concessão da área encontra amparo no artigo 123, § 1º de nossa Lei Orgânica, que prevê a possibilidade de concessão administrativa de bem público de uso especial, mediante contrato, dispensando-se o procedimento licitatório, quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

À toda evidência a concessão do referido bem público reveste-se de relevante interesse público, eis que a Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema vem, há vários anos atuando no sentido de difundir os estudos da astronomia e a astrofísica para toda a comunidade diademense e região, sendo a única entidade a oferecer esses serviços no grande ABCD, colocando, inclusive, à disposição do Observatório Municipal de Diadema todos os equipamentos necessários.

Assim, quanto ao mérito, a propositura em comento não está a merecer qualquer reparo.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação da proposição em apreço, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, bem como pelo fato de ser da responsabilidade do Instituto todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel concedido, notadamente as decorrentes do pagamento das contas de consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone etc.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2009

  
**VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2009, nº 034/2009 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a autorização legislativa para o Poder Executivo conceder o uso, a título gracioso do imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o contrato administrativo de concessão de uso a ser firmado poderá ser rescindido em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, sendo



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 17 -
679	2009
Protocolo	2

que rescindida a concessão ou expirado seu prazo de vigência deverá a Associação de Astronomia e Astrofísica restituir o imóvel ao Município.

Sala das Comissões, data supra.

**VER. LÁERCIO PEREIRA SOARES**  
(Presidente)

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
(Membro)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/09 (Nº 034/09, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 679/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a conceder o uso, a título gratuito, de parte de bem imóvel municipal, na forma que especifica.

O espaço a ser concedido tem área de 127,19 metros quadrados e está localizado na Avenida Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1.322, bairro Inamar, sendo destinado à instalação e funcionamento da Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema – AAAD e do Observatório Astronômico, junto ao Centro Cultural Jardim Inamar.

O uso do imóvel será concedido à Associação de Astronomia e Astrofísica de Diadema pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Em contrapartida, a Associação se obriga a dar continuidade aos trabalhos de pesquisa e disseminação dos conhecimentos de astronomia e astrofísica em Diadema.

Além disso, a concessionária deverá arcar com despesas como energia elétrica, água, esgoto, telefone, tributos e eventuais multas que venham a incidir sobre o imóvel.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que “a cessão do espaço à Entidade será de grande valia para toda a sociedade, especialmente para os estudantes, além de trazer uma grande economia para o Município, uma vez que a área pública concedida corresponde ao espaço do Observatório Municipal, cuja operacionalização ficará a cargo da AAAD, o que será estabelecido em ato administrativo próprio”.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 14 de julho de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ  
(PASTOR EDMILSON)  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)